

PRÉ-EDITAL DO LEILÃO LE.PPSA.001/2025

**LEILÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO DA UNIÃO PROVENIENTE DE
BÚZIOS, MERO, SÉPIA, BACALHAU E ITAPU**

Parte I – Preâmbulo

1. A gestão dos contratos para a comercialização de Petróleo e Gás Natural é parte do objeto da PPSA, nos termos do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.304/2010.
2. Entre os atos que a PPSA deve praticar para a gestão dos contratos de comercialização de Petróleo e Gás Natural inclui-se a celebração de contratos com agentes comercializadores ou a comercialização direta dos hidrocarbonetos da União, preferencialmente por leilões (art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 12.304/2010).
3. Na comercialização através de Leilões, a PPSA deve cumprir a política de comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União estabelecida pela Resolução nº 15/2018 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).
4. Pelo presente Edital, a PPSA torna públicas as condições para a comercialização, através de Leilão, de Cargas de Petróleo da União oriundas das Áreas, que serão nomeadas ao longo do ano de 2025.
5. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico da PPSA.

Parte II – Glossário

6. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 2º da Resolução ANP nº 867/2022 e na minuta do Contrato de Compra e Venda (Anexo 1) ficam incorporadas ao Edital e, consequentemente, valem para todos os seus fins e efeitos, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino. Também para os fins e efeitos deste Edital, valem as seguintes definições sempre que utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial com sede na Avenida Rio Branco, nº 65, Rio de Janeiro/RJ.

Área: para os fins da comercialização objeto do Leilão, conforme o caso, as Jazidas Compartilhadas de Búzios, Mero, Sépia ou Bacalhau ou o CPP de Itapu.

B3: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, empresa de infraestrutura de mercado financeiro situada na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo/SP, assessora técnica especializada da Comissão.

Comissão: grupo constituído por empregados e pessoas vinculadas à PPSA que será responsável por apreciar a conformidade dos documentos apresentados pelas Proponentes e por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, nos termos do Edital.

Compromisso de Constituição do Consórcio: documento firmado pelas Proponentes que pretendem se consorciar, subscrito por seus representantes legais e com o conteúdo indicado neste Edital.

Consoiciada: membro do Consórcio ou signatária do Compromisso de Constituição do Consórcio, conforme o caso.

Consórcio: grupo de pessoas jurídicas solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente Leilão que se vinculam pelo Compromisso de Constituição do Consórcio e que, nos termos do art. 278 da Lei nº 6.404/1976, irão se consorciar com o fim de adquirir a propriedade do Petróleo da União, nos termos do Contrato de Compra e Venda.

Contrato de Compra e Venda ou **Contrato:** contrato a ser celebrado entre a União, representada pela PPSA, e a Proponente vencedora, regido pelas leis da República Federativa do Brasil e que tem como objeto a transferência de propriedade do Petróleo da União para a Proponente vencedora.

Cronograma do Leilão ou **Cronograma:** tabela com as datas de realização de cada etapa do Leilão.

Data de Recebimento do Volume 1: data estabelecida no Cronograma até a qual os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, pelas Proponentes, de forma eletrônica, observada a divisão em duas etapas.

Desconto: valor, em US\$/Barril, com duas casas decimais, menor que US\$ 0,00/Barril.

Documentos de Habilitação: conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes no Volume 1 e destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.

Edital do Quinto Leilão de Petróleo da União ou **Edital:** é o presente Edital, incluindo os seus anexos, que contém as regras do procedimento administrativo para a seleção, por Leilão, do comprador de Lotes com Cargas de Petróleo oriundas das Áreas.

Empresa de E&P: Empresas brasileiras de Petróleo signatárias de contrato de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos ou Santos.

FPSO: *Floating, Production, Storage and Offloading*, isto é, uma plataforma flutuante de Produção, armazenamento e descarga de Petróleo, com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos produzidos para um navio aliviador.

Grupo Econômico: conjunto de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas ou entidades que sejam integrantes de um grupo formal ou que possuam relação de controle em comum, direto ou indireto. Para fins de esclarecimento, entende-se por controle direto quando o controlador controla diretamente outra entidade se possuir mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto associados ao capital social emitido da outra entidade; e por controle indireto quando uma entidade controla indiretamente outra entidade se uma

série de entidades puder ser especificada, começando com a primeira entidade e terminando com a outra entidade, de modo que cada entidade da série (exceto a entidade controladora final) seja diretamente controlada por uma ou mais entidades no início da série, ou quando o controlador detém a maioria dos votos nas deliberações da companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Limite Mínimo de Preço do Lote: valor a ser publicado no sítio eletrônico da PPSA, em data e horário estabelecidos no Cronograma, para cada Lote, em US\$/Barril, e corresponderá a um Prêmio à maior ou a um Desconto à menor, a critério da PPSA, em relação ao Brent datado (FOB) (código Platts PCAAS00).

Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem: valor a ser informado aos Proponentes pelo diretor da Sessão, para cada Lote, imediatamente antes da Repescagem, em US\$/Barril, correspondente a um valor mais baixo que o fixado pela PPSA para o Limite Mínimo de Preço do Lote.

Lote: conjunto de Cargas de Petróleo arrematadas separadamente pelas Proponentes vencedoras do Leilão e oriundas de FPSOs fundeados nas Áreas.

Plataforma de Leilões da B3: Plataforma de leilões administrado pela B3 e que receberá e custodiará os documentos do certame de acordo com as orientações contidas no Anexo 3 – Manual de Orientações à Navegação na Plataforma de Leilões da B3.

PPSA: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, com sede na Quadra 02 Bloco E, Edifício Prime, sala 206, 14º andar, do Setor Bancário Sul, Brasília/DF e escritório central na Avenida Rio Branco nº 1, 4º andar, Rio de Janeiro/RJ.

Prêmio: Valor, em US\$/Barril, com duas casas decimais, maior ou igual a US\$ 0,00/Barril.

Proponente: significa, conforme o caso, a Proponente Individual, cada membro do Conjunto, os Proponentes em Conjunto, cada Consorciada ou o Consórcio.

Proponentes em Conjunto ou **Conjunto:** conjunto de pessoas jurídicas brasileiras reunidas para apresentação de Proposta de Preço para um ou mais Lotes no âmbito do Leilão.

Proponente Individual: pessoa jurídica brasileira que participe do Leilão de forma individual.

Proposta de Preço: valor igual ou superior ao Limite Mínimo de Preço do Lote ou ao Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem.

Quinto Leilão de Petróleo da União ou Leilão: é o Leilão conduzido segundo as regras deste Edital e que constitui a modalidade de procedimento licitatório que a PPSA, como gestora dos contratos de comercialização de Petróleo e Gás Natural da União, deve preferencialmente seguir para comercializar o Petróleo e o Gás Natural sem a interveniência de um agente comercializador, conforme previsto no art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 12.304/2010.

Repescagem: é a 2ª Etapa (Melhor Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem) do Leilão de cada Lote.

Sessão Pública do Leilão ou Sessão Pública: sessão aberta para a classificação das Propostas de Preço em 1ª ou 2ª Etapa, conforme previsto no Cronograma, na qual ocorre a abertura do Volume 2, com a Proposta de Preço de cada Proponente e, eventualmente, os lances em viva-voz.

Termo de Ratificação da Proposta Vencedora: documento constante do Anexo 2 do Edital em que a Proponente vencedora ratifica a proposta vencedora de um determinado Lote do Leilão.

União: pessoa jurídica de direito público interno brasileiro, proprietária do Petróleo a ser comercializado no Leilão, que é representada pela PPSA no âmbito do Leilão e do Contrato de Compra e Venda.

Volume 1: arquivo eletrônico com os Documentos de Habilitação e outros documentos e sendo divisível em Volume 1.A e 1.B, conforme aplicável, nos termos dos itens 32 a 59 e 63 deste Edital.

Volume 2: arquivo eletrônico com a Proposta de Preço.

Parte III – Do Objeto

7. O objeto do Leilão é a comercialização, em 8 (oito) Lotes, das Cargas de Petróleo da União oriundas das Áreas, conforme indicado na Tabela 1.

8. O(s) vencedor(es) de cada Lote do Leilão será(ão) a(s) Proponente(s) que apresentar(em) a melhor Proposta de Preço em relação ao Limite Mínimo de Preço por Lote ou ao Limite Mínimo de Preço por Lote para a Repescagem nos termos e condições definidos no Edital.

9. A Tabela 1 a seguir é uma estimativa dos volumes que serão disponibilizadas para a(s) Proponente(s) vencedora(s) de cada Lote do Leilão. O volume pode variar a depender da evolução do preço do Petróleo e das condições operacionais dos FPSOs relacionadas às Áreas. Flutuações nos volumes disponibilizados não serão atribuíveis à PPSA, que fica eximida de proceder a qualquer indenização, reembolso ou restituição de qualquer natureza.

Tabela 1: Dos Lotes.

Lote	Petróleo/FPSO	Volume em 2025 em mil barris	Volume em 2026 em mil barris	Volume total em mil barris ⁷	Programas finais de carregamento emitidos em	Carregamento em
1	Mero/Guanabara ¹		13.000	13.000	Jan/26 a dez/26	Mar/26 a fev/27
2	Mero/Sepetiba ¹		13.000	13.000	Jan/26 a dez/26	Mar/26 a fev/27
3	Mero D. de Caxias ¹		13.000	13.000	Jan/26 a dez/26	Mar/26 a fev/27
4	Mero/Alex. Gusmão ² e	1.000	12.000	13.000	Jul/25 a dez/26	Set/25 a fev/27
	Mero/FR ³		2.500	2.500	Jan/26 a dez/26	fev/26 a fev/27
5	Búzios ³		3.500	3.500	Jan/26 a dez/26	Mar/26 a fev/27
6	Itapu ⁴	2.500	4.500	7.000	Jul/25 a dez/26	Set/25 a fev/27
7	Sépia ⁵	1.500	5.000	6.500	Jul/25 a dez/26	Set/25 a fev/27
8	Bacalhau ⁶	1.000	3.000	4.000	Jul/25 a mar/26	Set/25 a mai/26
	TOTAL	6.000	69.500	75.500		

10. Observações às informações que constam na Tabela 1:

¹ Geralmente embarques de um milhão de barris.

² Estima-se que as primeiras quatro cargas de Mero no FPSO Alexandre de Gusmão sejam de 500.000 barris, passando a um milhão após o *ramp up*.

³ Embarques de 500.000 barris. Para Lote 5 - Búzios, o volume contratual está limitado a uma carga por FPSO, de modo que, caso ao longo do contrato haja mais do que uma carga em um determinado FPSO, essa carga adicional não fará parte do contrato.

⁴ Geralmente embarques de 500.000 barris.

⁵ Carregamentos de 500.000 barris com possibilidade eventual de carga de um milhão de barris.

⁶ Os carregamentos em Bacalhau serão de um milhão de barris.

⁷ Os volumes apresentados na Tabela 1 são nossa melhor estimativa, mas estão sujeitos às variações operacionais

11. Exceto pelo Lote 5 (Búzios), o volume de Petróleo de cada Lote será composto pelas cargas que constarem dos Programas Finais de Carregamento emitidos pelo Operador da Produção ao longo da vigência do Contrato de Compra e Venda.

12. Considerando que a PPSA não é exportadora, apenas serão realizadas vendas domésticas (no Brasil), com a documentação respectiva a ser emitida pela PPSA para o comprador, que será obrigatoriamente uma empresa constituída no Brasil.

Parte IV – Do Edital

13. Todos os documentos exigidos pelo Edital, bem como as dúvidas e manifestações, deverão ser apresentados em língua portuguesa.

14. O Edital rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil.

Acesso e Consulta ao Edital

15. Para participação no Leilão, é imprescindível o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os termos e condições do Edital.

16. A PPSA não assegura a fidedignidade e, portanto, de nenhuma forma se responsabiliza por documentos e esclarecimentos de qualquer natureza obtidos em locais físicos ou eletrônicos diversos dos indicados no Edital.

17. As Proponentes são responsáveis pela análise de todas as regras, dados e informações constantes do Edital.

18. A documentação relativa ao Leilão não poderá ser reproduzida, divulgada ou utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital, ressalvada prévia e formal autorização da PPSA.

19. As Proponentes são responsáveis por se manterem atualizadas a respeito de quaisquer esclarecimentos ou alterações do Edital. Os esclarecimentos e alterações serão disponibilizados no sítio eletrônico da PPSA.

20. Os prazos previstos no Edital são os indicados no Cronograma.

21. Os horários previstos no Edital, inclusive no que diz respeito à Sessão Pública, correspondem ao horário de Brasília.

22. Em caso de conflito entre os termos do corpo do Edital e de seus anexos, prevalecem os primeiros.

Dúvidas e Manifestações

23. O interessado que necessite sanar dúvidas ou se manifestar a respeito do Edital, inclusive propondo alterações, deverá solicitar o esclarecimento pretendido ou enviar a manifestação ao presidente da Comissão por meio do endereço eletrônico leilao5@ppsa.gov.br dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma, inclusive no tocante às dúvidas remanescentes dos esclarecimentos prestados pela Comissão.

24. As dúvidas serão respondidas e disponibilizadas pela PPSA em seu sítio eletrônico nos prazos estabelecidos no Cronograma. As manifestações, acatadas ou não, também serão disponibilizadas no sítio eletrônico da PPSA nos prazos estabelecidos no Edital.

25. A ausência de manifestação dos interessados em relação a possíveis desconformidades do Edital nos prazos estabelecidos no Cronograma implica a preclusão do direito de questionamento posterior.

Parte V – Do Regulamento do Leilão

Condições de Participação

26. Serão aceitas como Proponentes Individuais, obedecidos os termos e condições do Edital:

- a. Empresas de E&P.
- b. Empresas brasileiras de refino de Petróleo.
- c. Empresas brasileiras de comercialização de Petróleo que façam parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P.
- d. Empresas brasileiras de comercialização de Petróleo que façam parte de Grupo Econômico que possua refinaria no exterior.

27. Será aceita a participação de Proponentes em Conjunto, que deverá ser integrado por 2 (duas) ou 3 (três) pessoas jurídicas, das quais pelo menos 1 (uma) empresa brasileira das espécies arroladas nos subitens “a” a “d” do item 26, e no máximo 2 (duas) Empresas de E&P. As Proponentes em Conjunto serão solidariamente responsáveis perante a PPSA na forma do Contrato.

28. Será aceita a participação de Consórcios compostos por 2 (duas) ou 3 (três) pessoas jurídicas. As Consorciadas poderão ser:

- a. Empresas de E&P.
- b. Empresas brasileiras de refino de Petróleo.
- c. Empresas brasileiras ou estrangeiras de comercialização de Petróleo que façam parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P.
- d. Empresas brasileiras ou estrangeiras de comercialização de Petróleo que façam parte de Grupo Econômico que possua refinaria no exterior.
- e. Empresas brasileiras ou estrangeiras de logística.

29. O Consórcio deverá ter, como membro, pelo menos 1 (uma) empresa brasileira das espécies arroladas nos subitens “a” a “d” do item 24, e no máximo 2 (duas) Empresas de E&P.

30. Empresas estrangeiras não poderão participar do Leilão como Proponente Individual ou em Conjunto. Contudo, poderão integrar Consórcios, desde que não na qualidade de líderes.

Documentos de Habilitação

31. Para a **habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**, a(s) Proponente(s) deve(m) apresentar:

- a. Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, que possua em seu objeto a possibilidade de comercializar Petróleo. No caso de Consórcios, a comercialização de Petróleo no objeto da líder supre a habilitação jurídica do Consórcio como um todo.
- b. Prova de inscrição no CNPJ;
- c. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CRF): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>; e
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e PGFN: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.
- f. Os itens “c”, “d” e “e” acima poderão ser substituídos pela apresentação da documentação fiscal existente no SICAF, que precisa ser exportada do sistema para ser incluída no conjunto do Volume 1.

32. Para a **habilitação econômico-financeira**, a(s) Proponente(s) deve(m) apresentar:

- a. Demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício fiscal, já exigíveis e apresentadas na forma da lei; e
- b. Comprovação de que a Proponente possui patrimônio líquido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
 - i. No caso de Consórcios, o patrimônio líquido somado das Consorciadas que for superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) supre a comprovação patrimonial do Consórcio como um todo.
 - ii. No caso de Proponentes em Conjunto, o patrimônio líquido de cada integrante do Conjunto deverá cumprir o requisito estabelecido no item 32.b de forma individual.
 - iii. Se a Proponente pertencer integralmente a Grupo Econômico do qual faça parte Empresa de E&P, mas não possuir o patrimônio líquido estipulado acima, sua participação no Leilão será admitida desde que preste garantias financeiras conforme disposto na Cláusula 29 “GARANTIA DE PAGAMENTO” do Contrato de Compra e Venda.

33. Para a **habilitação técnica**:

- a. a Proponente Individual deve ser:

- i. Empresa de E&P, cuja Produção seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2, dispensada a necessidade de comprovação de capacidade logística;

Ou

- ii. Empresa de E&P, cuja Produção não seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2 ou, ainda, cujo contrato não esteja em fase de Produção, desde que comprove sua capacidade logística;

Ou

- iii. Empresa brasileira de refino de Petróleo que tenha operado continuamente nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Leilão, desde que comprove sua capacidade logística;

Ou

- iv. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo e, comprovadamente, parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P, dispensada a necessidade de comprovação de sua capacidade logística, desde que fique demonstrado que os Navio(s) Aliviador(es) DP-2 que atendem à Empresa de E&P estarão disponíveis para realizar o alívio do Petróleo cuja propriedade será transferida nos termos do Contrato. A demonstração pode ser feita através de instrumento contratual ou de declaração da Empresa de E&P;

Ou

- v. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo e, comprovadamente, parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P, desde que comprove sua capacidade logística;

Ou

- vi. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo e, comprovadamente, parte de Grupo Econômico que possua refinaria no exterior, desde que comprove sua capacidade logística.

b. as Proponentes em Conjunto:

- i. **Não necessitam** comprovar capacidade logística caso uma delas seja:

1. Empresa de E&P, cuja Produção seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2; ou
2. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P,

desde que fique demonstrado que o(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 que atende(m) à Empresa de E&P estará(ão) disponível(is) para realizar o alívio do Petróleo cuja propriedade será transferida nos termos do Contrato. A demonstração pode ser feita através de instrumento contratual ou de declaração da Empresa de E&P.

ii. **Necessitam** comprovar capacidade logística caso sejam:

1. Empresa de E&P, cuja Produção não seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2 ou, ainda, cujo contrato não esteja em fase de Produção;
2. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P e que não logre demonstrar a disponibilidade do(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 que atende(m) à Empresa de E&P para a realização do alívio do Petróleo cuja propriedade será transferida nos termos do Contrato;
3. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico que possua refinaria no exterior;
4. Empresa brasileira de refino; ou
5. Empresa brasileira de logística.

c. o Consórcio:

i. **Não necessita** comprovar sua capacidade logística caso seja liderado por:

1. Empresa de E&P, cuja Produção seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2; ou
2. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P, desde que fique demonstrado que o(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 que atende(m) à Empresa de E&P estará(ão) disponível(is) para realizar o alívio do Petróleo cuja propriedade será transferida da União para o comprador. A demonstração pode ser feita através de instrumento contratual ou de declaração da Empresa de E&P.

ii. **Necessita** comprovar sua capacidade logística caso seja liderado por:

1. Empresa de E&P, cuja Produção não seja aliviada por meio de Navio(s) Aliviador(es) DP-2 ou, ainda, cujo contrato não esteja em fase de Produção;

2. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico do qual participe Empresa de E&P e que não logre demonstrar a disponibilidade do(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 que atende(m) à Empresa de E&P para a realização do alívio do Petróleo cuja propriedade será transferida da União para o comprador;
3. Empresa brasileira de comercialização de Petróleo que seja parte de Grupo Econômico que possua refinaria no exterior;
4. Empresa brasileira de refino; ou
5. Empresa brasileira de logística.

34. Para demonstração da condição de Empresa de E&P ou de empresa brasileira de refino de Petróleo, a Proponente deverá indicar *link* do sítio eletrônico da ANP que indique tal condição.

35. Para demonstração de capacidade logística, quando necessária nos termos deste Edital, a Proponente deverá demonstrar ter a propriedade ou o controle de Navio(s) Aliviador(es) DP-2 através de certificado de registro ou contrato de afretamento válido, firme e irrevogável por ao menos 6 (seis) meses após a data prevista para o fim da vigência do Contrato de Compra e Venda ou até o carregamento da última Carga nomeada na vigência do mesmo Contrato, o que ocorrer primeiro. O contrato de afretamento pode ser *Time Charter Party* (TCP) ou *Charter of Affreightment* (COA) e pode estar sob condição suspensiva vinculada ao resultado Leilão, entrando em vigor caso a(s) Proponente(s) seja(m) a(s) vencedora(s) de um ou mais Lotes. O preço do frete no *Time Charter Party* poderá estar coberto com tarja preta.

Documentos de Habilitação (pessoas jurídicas estrangeiras)

36. Pessoas jurídicas estrangeiras que participarem do Leilão nos termos do item 28, deverão, para tanto, cumprir com os requisitos de Habilitação dispostos neste Edital, observados os itens 33 a 35 do Edital.

37. Comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante apresentação de documento assinado por representante legal atestando tal fato, acompanhado do documento expedido por órgão oficial de registro do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, emitido no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio por meio do Volume 1.

38. Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste Edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos assinados por representante legal com poderes comprovados para tais atos:

- a) Documento assinado por representante legal constando:

- i. Descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no Edital;
 - ii. Requerimento para que a PPSA aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e
 - iii. Menção ao encaminhamento dos documentos previstos nos itens (b) e (c) abaixo;
- b) Documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no Edital, a serem apresentados em lugar daquele indicado no instrumento editalício; e
 - c) Caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no Edital.

39. Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao previsto neste Edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista no item (b) acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nos itens (a) e (c), acima.

Disposições Gerais

40. A Proponente que participe de forma individual, em Conjunto ou em Consórcio da disputa por um determinado Lote pode participar, de forma individual, em Conjunto ou em Consórcio diversos, na disputa de um outro Lote.

41. Na disputa de cada Lote, não poderão participar pessoas jurídicas do mesmo Grupo Econômico, salvo se no mesmo Conjunto ou Consórcio.

42. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas em até 120 (cento e vinte) Dias antes da Data de Recebimento do Volume 1.

43. As certidões obtidas por via eletrônica em que conste a autenticação digital serão consideradas válidas desde que obedeçam aos demais requisitos do Edital. As certidões eletrônicas que não contenham autenticação digital serão consideradas válidas quando emitidas pelo sítio eletrônico oficial do órgão competente.

44. Não poderão participar do Leilão, individualmente, em Conjunto ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:

- a. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato da administração pública;
- b. Pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública;

c. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme disciplinado pelo art. 10 da Lei nº 9.605/1998; e

d. Empresa em processo de falência ou sob concurso de credores.

Disposições Específicas sobre Habilitação de Proponentes em Conjunto

45. Quando a participação no Leilão ocorrer em Conjunto, a documentação do Volume 1 deverá incluir:

- a. indicação de uma das Proponentes que ficará encarregada de representar o Conjunto no âmbito do Leilão, mediante apresentação de instrumento de mandato na forma do Anexo 4, com outorga, à Proponente representante, de poderes suficientes para representar a outorgante no âmbito do Leilão, apresentar Proposta de Preço conjunta, e assumir compromisso de firmar Contratos de Compra e Venda referentes aos Lotes eventualmente arrematados, e no qual conste (i) cláusula de irrevogabilidade e (ii) vigência da data de assinatura por até 1 (um) ano após a data da Sessão Pública do Leilão.
- b. documentação suficiente para verificação dos poderes dos subscritores do instrumento de mandato, tal como Estatuto Social ou Contrato Social, Atas de Eleição, Procurações e Certidões Simplificadas das Proponentes.

46. Cada Proponente do Conjunto deverá atender, individualmente e mediante apresentação dos Documentos de Habilitação, às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e à econômico-financeira.

47. As exigências de habilitação técnica poderão ser atendidas, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação, por qualquer das Proponentes do Conjunto, isoladamente ou pela composição de suas capacidades técnicas.

48. Caso uma Proponente do Conjunto não se habilite ou seja desclassificada do Leilão, ela será automaticamente excluída do Conjunto e seus membros remanescentes permanecerão vinculados para participação em determinado Lote, observada a eventual necessidade de atender exigências de habilitação sem participação da Proponente excluída, sob pena de desclassificação ou inabilitação do Conjunto como um todo.

49. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de membros do Conjunto, salvo com autorização prévia e por escrito da PPSA.

Disposições Específicas sobre Habilitação de Consórcios

50. Quando a participação no Leilão ocorrer através de Consórcio, a documentação do Volume 1 deverá incluir:

a. Compromisso de Constituição de Consórcio em instrumento público ou particular subscrito pelos representantes legais da Consorciadas, que deverá conter:

- i. nomeação da Consorciada líder;
- ii. outorga, à Consorciada líder, de poderes suficientes para firmar os Contratos de Compra e Venda referentes aos Lotes eventualmente arrematados pela Proponente, mesmo que o Consórcio ainda não tenha sido formalmente constituído; e
- iii. previsão expressa de solidariedade entre as Consorciadas com relação às obrigações assumidas em razão de sua participação Leilão em Consórcio, mesmo que o Consórcio ainda não tenha sido formalmente constituído.

b. documentação suficiente para verificação dos poderes dos subscritores, tal como Estatuto Social ou Contrato Social, atas de eleição, procurações e certidões simplificadas das Consorciadas.

51. Será nula de pleno direito previsão de qualquer natureza que altere, reduza, limite, condicione ou prejudique a eficácia das cláusulas que preveem o disposto nos itens 50.a.i, 50.a.ii e 50.a.iii.

52. Caso o Consórcio se sagre vencedor de pelo menos um Lote, o Consórcio deve ser constituído e registrado nos termos do Compromisso de Constituição do Consórcio antes da data prevista para assinatura do Contrato de Compra e Venda.

53. Cada Consorciada deverá atender, individualmente e mediante apresentação dos Documentos de Habilitação, às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e à econômico-financeira, ressalvadas as exceções expressamente previstas no Edital.

54. As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação, pelo Consórcio, por intermédio de qualquer das Consorciadas isoladamente ou pela composição das capacidades técnicas das Consorciadas.

55. A desclassificação ou a inabilitação técnica de uma Consorciada acarretará sua automática exclusão do Consórcio, hipótese em que o Consórcio deverá atender as exigências de habilitação sem participação da Consorciada excluída, sob pena de desclassificação ou inabilitação do Consórcio como um todo.

56. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de Consorciadas, tampouco a alteração na proporção de suas participações no Consórcio, nem mesmo após a assinatura dos Contratos de Compra e Venda, salvo com autorização prévia e por escrito da PPSA.

Cadastro na Plataforma de Leilões da B3

57. As informações acerca do cadastro na Plataforma de Leilões da B3 devem ser consultadas no Anexo 3 – Manual de Orientações à Navegação na Plataforma de Leilões da B3.

58. As Proponentes deverão realizar cadastro na plataforma e atribuir um usuário, que pode ser substituído a qualquer tempo, para manipular documentos e informações na Plataforma de Leilões da B3.

59. A Proponente deve, até a data e a hora indicadas neste Edital, manifestar interesse na licitação e submeter os documentos necessários à sua participação no certame.

Formulação e Entrega da Documentação

60. Para o Volume 1, deverá ser observado:

61. A entrega eletrônica do Volume 1 deverá seguir o regramento constante do Anexo 3 – Manual de Orientações à Navegação na Plataforma de Leilões da B3.

a. Somente poderão ser entregues eletronicamente os documentos que apresentarem certificação digital e cuja autenticidade seja passível de verificação.

b. A entrega do Volume 1 poderá ser realizada em duas etapas, conforme prazo previsto no Cronograma.

i. O Volume 1.A deverá conter os seguintes documentos:

1. Documentos de Habilitação de cada Proponente referentes às exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e à econômico-financeira; e
2. Documentação de Habilitação de cada Proponente referente às exigências relativas à habilitação técnica.
3. Declaração de que está em processo de formação de Consórcio ou Conjunto, caso a pessoa jurídica não possa, isoladamente, comprovar a qualificação técnica requerida.

ii. O Volume 1.B deverá conter a documentação específica adicional relativa ao Consórcio ou Conjunto, incluindo os documentos previstos nos itens 45.a e 45.b (Conjunto) e 50.a e 50.b (Consórcio), conforme o caso, e documentos de habilitação técnica que não tenham sido apresentados na forma do Volume 1.A.

62. Em relação ao Volume 2, deverá ser observado o que segue:

a. As Proponentes deverão entregar, através do sistema eletrônico da B3 e conforme as instruções do Anexo 3, um Volume 2 para cada Lote ofertado.

b. Cada Volume 2 apresentado pelas Proponentes deverá conter apenas a Proposta de Preço referente ao Lote para o qual estiver identificado.

- c. As Propostas de Preço deverão ser válidas por 40 (quarenta) Dias e serão incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis.
- d. As Proponentes optarão entre: (i) apresentar a sua Proposta de Preço ou (ii) informar ausência de interesse na 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote.
- e. As Propostas de Preço serão, por definição, iguais ou superiores ao Limite Mínimo de Preço do Lote, o qual será divulgado no sítio eletrônico da PPSA em data e horário estabelecidos no Cronograma.
- f. As Proponentes que declararem ausência de interesse na 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote estarão habilitadas a participar da Repescagem do Lote, caso ocorra.
- g. As Proponentes que apresentarem, para um determinado Lote, Proposta de Preço inferior ao Limite Mínimo de Preço do Lote fixado pela PPSA, serão desclassificadas e não poderão participar da 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote – do referido Lote. Poderão, todavia, participar da Repescagem do Lote, caso ocorra.
- h. As Propostas de Preço devem ser apresentadas em US\$/Barril.
- i. O Volume 2 terá o formato (*Template*) apresentado no Anexo 2.
- j. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a expressão em extenso.
- k. As Propostas de Preço serão recebidas por meio do sistema eletrônico da B3 até a data e o horário determinados no Cronograma.
- l. Somente terão acesso ao sistema eletrônico os representantes previamente registrados pelas Proponentes, fazendo uso da senha cadastrada pela Proponente.
- m. Caso alguma Proponente apresente mais de uma Proposta de Preço para o mesmo Lote, apenas a última delas será considerada válida caso observe os termos e condições do Edital.
- n. As Proponentes não terão acesso ao sistema eletrônico após a data e o horário limite determinados no Cronograma.
- o. Não haverá possibilidade de registro ou de alteração das Propostas de Preço registradas no sistema após a data e o horário limite determinados no Cronograma.
- p. A Proposta de Preço apresentada em cada Volume 2 deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos, despesas e riscos, incluindo, mas não se limitando a

despesas financeiras, necessárias para a comercialização do Petróleo adquirido, tal como previsto no Contrato de Compra e Venda.

63. Independentemente dos resultados do Leilão, as Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos Volumes.

Desconexões com a Plataforma de Leilões da B3

64. As Proponentes são responsáveis pela higidez da conexão com a Plataforma de Leilões da B3 durante os atos que nela devem ser praticados.

65. A desconexão da Plataforma de Leilões da B3 para com qualquer Proponente não prejudicará a validade das entregas dos documentos e demais atos praticados eletronicamente.

Prerrogativas da Comissão

66. O Leilão será julgado pela Comissão, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e tomar as decisões necessárias à sua realização.

67. A Comissão poderá solicitar o auxílio da B3, bem como de membros da PPSA e da Administração pública que não integrem a Comissão, sempre que julgar necessário.

68. Sem prejuízo da atuação no âmbito das prerrogativas implícitas a sua função, a Comissão poderá:

- a. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- b. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, complementação dos documentos por elas apresentados, se necessário para o atendimento aos requisitos do Edital;
- c. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do Leilão, estabelecendo, se necessário, prazo à Proponente;
- d. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; e
- e. Prorrogar os prazos de que trata o Edital.

69. Considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnatura o objeto substancial do documento apresentado e que não impede a aferição, com a devida segurança, da informação dele constante.

70. As falhas na documentação passíveis de saneamento restringem-se àquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica existente na Data de Recebimento do Volume 1.

71. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão nos prazos por ela determinados, de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da Proponente.

72. A Proponente se compromete a informar imediatamente à PPSA a respeito da ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Parte V – Da Sessão Pública do Leilão

Andamento da Sessão Pública

73. Após a devida habilitação com base no Volume 1, e até a véspera da Sessão Pública (conforme data fixada no Cronograma), as Proponentes habilitadas deverão indicar à B3, pelo e-mail leiloes@b3.com.br, no mínimo 2 (dois) representantes legais para eventual manifestação em lances viva-voz na Sessão Pública do Leilão, assinatura do Termo de Ratificação da Proposta Vencedora, e eventual pedido de vista e impetração de recursos.

74. Na data e hora estabelecidos no Cronograma será iniciada a Sessão Pública com a abertura e classificação das Propostas de Preço contidas nos Volumes 2 e eventuais lances viva-voz.

75. O diretor da Sessão Pública será nomeado pela B3.

76. A Sessão Pública terá 2 (duas) etapas, sendo a 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote – obrigatória e restrita às Propostas de Preço iguais ou superiores ao Limite Mínimo de Preço por Lote, e a 2ª Etapa – Repescagem condicionada à inexistência de Proposta de Preço vencedora na etapa anterior.

1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote.

77. Os Lotes serão leiloados na seguinte ordem:

- 1 Mero / Guanabara (Mero 1);
- 2 Mero / Sepetiba (Mero 2);
- 3 Mero / Duque de Caxias (Mero 3);
- 4 Mero / Alexandre de Gusmão/FR (Mero 4);
- 5 Búzios;
- 6 Itapu;
- 7 Sépia; e
- 8 Bacalhau.

78. Serão abertas as Propostas de Preço nos Volumes 2 referentes ao Lote que está sendo ofertado.

79. A Proponente vencedora de um determinado Lote poderá, de viva-voz, manifestar sua perda de interesse em qualquer dos Lotes subsequentes. Esta manifestação ocorrerá no início do Leilão de cada Lote.
80. O(s) Volume(s) 2 da Proponente que manifestar sua perda de interesse em um ou mais Lotes subsequentes não será(ão) aberto(s).
81. A Proponente que manifestar perda de interesse em um ou mais Lotes não poderá participar da respectiva Repescagem, se houver.
82. A Comissão desclassificará desta etapa a Proponente cuja Proposta de Preço não atenda às exigências do Edital, conforme item 62.g, ou esteja submetida a condição ou termo não previsto no Edital.
83. Abertas as Propostas de Preço, a classificação ocorrerá em ordem crescente de valor de Desconto ou em ordem decrescente de Prêmio, sendo a primeira colocada a proposta de Prêmio ou Desconto que conduzir ao melhor preço em relação ao Brent datado (FOB) (código Platts PCAAS00).
84. Caso a diferença entre as Propostas de Preço das duas Proponentes melhor classificadas para um determinado Lote seja maior do que US\$ 0,45/Barril (quarenta centavos de dólar-norte americano por Barril), a Proponente melhor classificada será imediatamente declarada a vencedora do Lote.
85. Caso a diferença entre as Propostas de Preço das duas Proponentes melhor classificadas para um determinado Lote seja menor ou igual a US\$ 0,45/Barril (quarenta e cinco centavos de dólar norte-americanos por Barril), terá início a fase viva-voz do Leilão para este Lote, da qual poderão participar todas as Proponentes cujas Propostas de Preço diferirem por um valor menor ou igual a US\$ 0,45/Barril (quarenta e cinco centavos de dólar norte-americanos por Barril) da Proposta de Preço da primeira classificada, desde que não tenham manifestado, em viva-voz, sua perda de interesse em prosseguir com a 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote – para o Lote em questão em razão de ter sido a Proponente vencedora de um Lote antecedente.
86. Os lances a viva-voz deverão, obrigatoriamente, ser superiores à maior oferta apurada até aquele momento, observada a diferença mínima de 1 (um) centavo.
87. Os lances a viva-voz serão apregoados até que não haja mais interesse das Proponentes em oferecer novos lances.
88. O diretor da Sessão Pública poderá fixar incrementos mínimos de valor entre os lances a viva-voz.
89. A Proposta de Preço vencedora do Leilão para cada um dos Lotes será aquela cujo lance, na forma de Prêmio ou Desconto em relação ao Brent datado (FOB), conduzir ao maior preço.

90. Havendo apenas 1 (uma) oferta de preço igual ou superior ao Limite Mínimo de Preço por Lote indicado pela PPSA, esta será imediatamente declarada vencedora do Leilão.

91. Para cada Lote, a Proponente vencedora da 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote – estará apta a celebrar o Contrato de Compra e Venda, desde que cumpridos os termos e condições do Edital.

92. Empates em qualquer classificação serão resolvidos mediante sorteio, no qual a primeira Proponente sorteada será considerada a melhor classificada.

93. O sorteio será repetido até que todas as Proponentes em empate tenham sua classificação definida.

94. Caso, após o término da 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando Limite Mínimo de Preço por Lote – para os 8 (oito) Lotes não haja uma Proponente vencedora para um ou mais Lotes, terá início a Repescagem para os Lotes remanescentes.

2ª Etapa – Repescagem – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote.

95. A Repescagem obedecerá à mesma ordem de Lotes da 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote.

96. A Comissão indicará ao diretor da Sessão Pública, que tornará público, o Limite Mínimo de Preço de Lote para a Repescagem para cada Lote não arrematado na 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote.

97. Na Repescagem os lances serão sempre a viva-voz e os lances subsequentes deverão, obrigatoriamente, ser superiores aos antecedentes.

98. As Proponentes que manifestaram, nos respectivos Volumes 2, ausência de interesse em participar da 1ª Etapa – Maior Oferta considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote, ou foram desclassificadas de acordo com o item 82 poderão apregoar ofertas a viva-voz para os Lotes ofertados em eventual Repescagem.

99. A Proponente que manifestou em viva-voz sua perda de interesse em um ou mais Lotes conforme item 79, não poderá participar da Repescagem dos Lotes para os quais declarou perda de interesse.

100. Caso nenhuma Proponente apregoe lance maior do que o Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem, a Comissão poderá autorizar o diretor da Sessão Pública a aceitar ofertas que conduzam a um preço inferior ao Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem.

101. Se a melhor oferta da Repescagem for inferior ao Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem, ela somente será declarada vencedora após deliberação e anuência da Comissão.

102. A Comissão poderá oferecer uma contraproposta à Proponente melhor classificada ao final da Repescagem, que, em a aceitando, sagrar-se-á imediatamente vencedora do Lote.

103. Caso a contraproposta não seja aceita, a Proponente melhor classificada e a Comissão poderão prosseguir a negociação, visando a um acordo em relação ao preço de comercialização do Lote.

104. Não havendo acordo, a Comissão poderá negociar com a Proponente classificada na segunda colocação.

105. Os atos de negociação ocorrerão na própria Sessão Pública do Leilão, com intermediação do diretor da Sessão.

106. Havendo acordo com a segunda Proponente, esta será a vencedora do Lote.

107. Não havendo acordo com a segunda classificada, a Comissão poderá aceitar a proposta da primeira classificada ou optar por não comercializar o Lote.

108. Imediatamente após o término da Sessão Pública do Leilão, a Proponente vencedora de cada Lote deverá ratificar a sua oferta mediante a assinatura de Termo de Ratificação de Proposta Vencedora por seus representantes legais, a ser emitido pela Comissão, nos moldes do Anexo 2. No caso de Conjunto ou de Consórcio, a Proponente representante ou líder procederá à assinatura do referido termo em nome dos membros do Conjunto ou das Consorciadas, respectivamente.

Vista e Recursos

109. As Proponentes que participarem do Leilão poderão, durante a realização da Sessão Pública, ter vista dos documentos ali abertos e manifestar intenção de recorrer sobre decisões proferidas pela Comissão em relação ao Leilão, indicando o objeto.

110. Caso a decisão não seja reconsiderada pela Comissão ainda durante a Sessão Pública, a interessada deverá entregar, por meio do endereço eletrônico indicado no item 23, as razões escritas do recurso em 48 (quarenta e oito) horas contados do fim da Sessão Pública, que serão apreciadas pela Diretoria Executiva da PPSA.

Parte VI – Do Cronograma

111. O Cronograma encontra-se na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS
1 Divulgação do Pré-Edital	02/abr
2 Manifestações ao Pré-Edital até dia	14/abr
3 Respostas às manifestações ao Pré-Edital até dia	29/abr
4 Divulgação do Edital até dia	16/mai
5 Entrega do Volume 1.A	29/mai

6	Entrega do Volume 1.B	12/jun
7	Publicação do Limite Mínimo de Preço do Lote no site da PPSA até as 12h00 do dia	24/jun
8	Entrega do Volume 2 - até as 22h00 do dia	25/jun
9	Sessão Pública do Leilão - às 09h00 do dia	26/jun
10	Homologação do resultado do Leilão pela Diretoria Executiva da PPSA	A critério da PPSA
11	Assinatura dos Contratos de Compra e Venda	A critério da PPSA

Parte VII – Do Resultado do Leilão

112. O resultado do Leilão será submetido pela Comissão à Diretoria Executiva da PPSA para homologação e posterior celebração do Contrato de Compra e Venda.

113. A divulgação das adjudicatárias será realizada por meio de aviso publicado no sítio eletrônico da PPSA.

114. Para Consórcio ou Conjunto, o Contrato será celebrado em nome de todas as Consorciadas ou as Proponentes do Conjunto.

115. Se o Consórcio não estiver constituído até a data de assinatura do Contrato, é facultado à PPSA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato nas mesmas condições por estas apresentadas.

116. A anulação, a nulidade ou a revogação do Leilão poderá implicar a nulidade do Contrato de Compra e Venda, sem que a PPSA seja passível de responsabilização por danos, prejuízos ou ônus de qualquer espécie eventualmente sofridos pelas Proponentes.

117. A PPSA somente poderá revogar o Leilão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, de forma motivada, de ofício ou por provocação de terceiros e com base em parecer jurídico devidamente fundamentado.

118. A PPSA poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do Leilão, nos termos da Legislação Aplicável, sem que caiba às Proponentes direito à indenização, reembolso ou restituição de qualquer natureza de gastos, custos, investimentos e despesas a qualquer título.

119. Na hipótese de a PPSA vir a tomar conhecimento, após a habilitação, de que qualquer Documento de Habilitação apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época de sua apreciação, a Proponente será desclassificada, sem que a ela caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sendo facultado à PPSA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o caso.

Parte VIII – Das Disposições Finais

Foro

120. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

Tabita Yaling Cheng Loureiro
Diretora Técnica e Presidente Interina

Samir Passos Awad
Diretor de Administração, Finanças e
Comercialização

Anexos ao Edital

Anexo 1 - Minuta do Contrato de Compra e Venda

Anexo 2 – *Template* da Proposta de Preço e de Ratificação da Proposta Vencedora

Anexo 3 - Manual de Orientações à Navegação na Plataforma de Leilões da B3

Anexo 4 - Minuta de Procuração para Proponentes em Conjunto

ANEXO 1 AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO

CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E [•]

PETRÓLEO PROVENIENTE DE [•]

CONTRATO Nº: CTC.DAFC.[•]/[•]

Por este instrumento particular, de um lado:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime, nº 206, 14º andar, CEP 70.070-120, Brasília/DF e escritório central na Avenida Rio Branco, nº 1, 4º andar, Centro, CEP 20.090-003, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada “PPSA” ou “Vendedora”, representada pelos signatários ao final identificados, nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304/2010; e

E de outro lado:

[[•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada [•];

sendo, [•] e [•] doravante denominadas em conjunto “Partes Compradoras” ou individualmente “Parte Compradora”;

CONSIDERANDO QUE:

I. nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304/2010, compete à PPSA praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especialmente: celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

II. a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) nº 15/2018, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2018, estabeleceu a Política de Comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União;

III. a União tem interesse em vender Petróleo produzido no FPSO no âmbito do [•] e [a Parte Compradora tem/as Partes Compradoras têm] interesse em adquiri-lo;

IV. [aplicável no caso de Conjunto ou Consórcio - no Leilão de Petróleo da União realizado pela PPSA, as Partes Compradoras foram representadas por [•] (“Representante”);]

V. [a Parte Compradora propôs/as Partes Compradoras propuseram] a melhor oferta para o Lote [•] do Leilão de Petróleo da União realizado pela PPSA cuja Sessão Pública ocorreu em [•], nos termos e condições estabelecidos no Edital do Quinto Leilão de Petróleo da União LE.PPSA.00[•]/2025 e seus anexos (“Edital”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Petróleo relativo às Cargas de Petróleo produzido no FPSO no âmbito do [•] (“Contrato”), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, e no art. 2º da Resolução ANP nº 867/2022 ficam incorporadas a este Contrato e, conseqüentemente, valem para todos os seus fins e efeitos, sempre que utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino. Também para os fins e efeitos deste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula terão as seguintes definições sempre que utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino:

[“AIP de [•]”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo.]

“Amarrado” ou “All Fast”: situação em que o Navio Aliviador DP-2 encontra-se com os cabos e mangote(s) de carregamento conectados.

“ANP”: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial com sede na Avenida Rio Branco nº 65, Rio de Janeiro/RJ.

“Área de Espera”: é a área designada pelo Operador da Produção, para que o Navio Aliviador DP-2 se posicione enquanto aguarda amarração ou permaneça após o carregamento.

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Autorizado”: significa (i) qualquer banco ou instituição financeira internacional (1) com *rating* mínimo de crédito em relação ao seu endividamento de longo prazo de, no mínimo, AAA, emitido pela *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*; e (2) que esteja adimplente com a obrigação de pagar à PPSA por garantias já executadas e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção pela autoridade bancária competente; ou (ii) qualquer

banco ou instituição financeira brasileira (1) com *rating* mínimo de crédito em relação ao seu endividamento de longo prazo de, no mínimo, AAA, emitido pela *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*; e que (2) que esteja adimplente com a obrigação de pagar à PPSA por garantias já executadas e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

“Carga”: é o volume de Petróleo da União constante do Programa Final de Carregamento do FPSO que será ser carregado em um determinado VPR.

“Certificado de Qualidade”: é o documento emitido pelo Operador da Produção especificando a qualidade do Petróleo entregue no Navio Aliviador DP-2.

“Certificado de Quantidade”: é o documento emitido pelo Operador da Produção com a quantidade de Petróleo entregue no Navio Aliviador DP-2.

“Comprador”: é a Parte Compradora [que será o efetivo adquirente de uma Carga, conforme indicação do Representante, nos termos do parágrafo 6.4 deste Contrato].

“Consociado de E&P”: qualquer integrante do Consórcio do [AIP ou CPP] de [•].

“Contrato”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo.

[“CPP de [•]”: tem o significado que lhe foi atribuído no preâmbulo.]

“Dia”: é um dia de calendário, a menos que especificamente definido de forma diferente.

“Dia Útil”: é um dia em que bancos no município do Rio de Janeiro/RJ estejam abertos para negócios.

“Estadia”: é o período de tempo no qual ocorre a totalidade do carregamento nos Navios Aliviadores DP-2.

“*Estimated Time of Arrival*” ou “ETA” são a data e a hora estimadas de chegada, no horário local, do Navio Aliviador DP-2 ao local especificado pelo Operador da Produção e onde se dará a transferência da propriedade do Petróleo da União para o Comprador, nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

“FOB FPSO”: modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do FPSO.

“FPSO”: significa uma plataforma flutuante de produção, armazenamento e descarga de petróleo, com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos produzidos para Navio Aliviador DP-2. Para os fins deste

Contrato, o termo se referirá, conjunta ou isoladamente conforme o caso, aos [inserir o nome dos FPSOs abrangidos pelo Contrato] que são relacionados ao objeto deste Contrato.

“Free on Board” ou “FOB”: tem o mesmo significado atribuído pelas regras do *INCOTERMS* 2020, publicado pela ICC.

“Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização”: gastos que podem ser deduzidos da receita a que se refere inciso III do *caput* do art. 49 da Lei nº 12.351/2010, listados na Cláusula 8 deste Contrato.

“Gross Standard Volume” ou “GSV”: é o Volume total de hidrocarbonetos líquidos, sedimentos e água em suspensão, excluída a água livre, ajustado à temperatura padrão de 60 °F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20 °C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

“Grupo Econômico”: conjunto de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas ou entidades com controle em comum, direto ou indireto. Para fins de esclarecimento, entende-se por controle direto quando o controlador controla diretamente outra entidade se possuir mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto associados ao capital social emitido da outra entidade; e por controle indireto quando uma entidade controla indiretamente outra entidade se uma série de entidades puder ser especificada, começando com a primeira entidade e terminando com a outra entidade, de modo que cada entidade da série (exceto a entidade controladora final) seja diretamente controlada por uma ou mais entidades no início da série, ou quando o controlador detém a maioria dos votos nas deliberações da companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

“Guia de Recolhimento da União” ou “GRU”: guia de recolhimento padronizada para a arrecadação de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

“ICC”: Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce*).

[“Jazida Compartilhada”: significa, no âmbito deste Contrato e sem prejuízo da definição contida na Resolução ANP nº 867/2022, a Jazida Compartilhada de [•].]

“Legislação Aplicável”: conjunto de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos normativos brasileiros que incidam ou que venham a incidir sobre as Partes e demais signatários, ou sobre as atividades de objeto deste Contrato.

“Lifting Agreement”: é o instrumento contratual relativo a cada FPSO que regula o carregamento ordenado das Cargas no referido FPSO.

“Navio Aliviador DP-2”: embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DP) e um *Bow Loading System* (BLS), de acordo com o Anexo I deste Contrato (Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico) - *Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*), ou, quando solicitado pelo Comprador à PPSA e aprovado pelo Operador da Produção, qualquer outro navio juntamente com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de realizar uma descarga em tandem sem modificações no sistema de descarga do FPSO.

“*Net Standard Volume*” ou “NSV”: é o volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo sedimentos, água em suspensão e água livre, ajustado a temperatura padrão de 60 °F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20 °C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

“*Notice of Readiness*” ou “NOR”: é a comunicação emitida do Navio Aliviador DP-2, após sua chegada ao local específico designado para a transferência do Petróleo da União para o Comprador, nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, para atracar e efetuar o carregamento.

“Operador da Produção”: significa o responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de Produção e entrega do Petróleo, conforme definido no *Lifting Agreement* aplicável.

“Padrão”: versão mais atual dos padrões do *American Petroleum Institute* (API) ou da *American Society for Testing and Materials* (ASTM) em vigor na data de carregamento, sendo os padrões *Institute of Petroleum* (IP) e *International Organization for Standardization* (ISO) utilizados como regras suplementares, quando aplicáveis.

“Parte”: Parte Compradora e PPSA, em conjunto, ou a Parte Compradora ou a PPSA, individualmente.

“Parte Compradora”: tem o significado atribuído no preâmbulo e poderá se referir a uma ou mais pessoas, individual ou conjuntamente, conforme o caso.

“Petróleo da União”: parcela do Petróleo produzido no âmbito do [AIP de [•] / CPP de [•]] que cabe à União, nos termos do referido instrumento.

“Prazo Contratual”: tem o significado atribuído no parágrafo 16.1 deste Contrato.

“Programa Final de Carregamento”: significa a programação final de carregamentos para o mês “m+2” emitida pelo Operador da Produção no mês “m”, contendo o volume a ser carregado e o VPR de cada Carga programada.

“Reclamação” ou “*Claim*”: pleito do Comprador ou da Vendedora, conforme o caso, por uma compensação por perdas ou gastos oriundos de Sobre-estadia ou diferenças na quantidade ou na qualidade do Petróleo comercializado.

“Regulamento do FPSO” ou “*Terminal Loading Manual*”: é o documento que contém as regras e procedimentos relativos à operação do FPSO, contido no Anexo IV – Regulamento do FPSO deste Contrato, e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações do FPSO e a prestação de serviços especificados.

[“Representante”: tem o significado atribuído no preâmbulo.]

“Sobre-estadia”: período de tempo excedente ao de Estadia.

“SOFR A Prazo”: significa (a) a taxa de referência SOFR a prazo de 30 (trinta) Dias (um mês) administrada pela *Chicago Mercantile Exchange (“CME”) Group Benchmark Administration Limited* (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) publicada (antes de qualquer correção, recálculo ou republicação pelo administrador) pela *CME Group Benchmark Administration Limited* (ou qualquer outra pessoa que assuma a publicação dessa taxa) ou, (b) se as Partes concordaram, agindo razoavelmente, que a taxa de referência SOFR administrada por outra pessoa for mais representativa do mercado, a taxa de referência SOFR de 30 (trinta) Dias (um mês) a prazo administrada por tal pessoa (antes de qualquer correção, recálculo ou republicação pelo administrador) considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias. Se essa taxa for inferior a zero em qualquer dia, essa taxa será considerada zero naquele dia.

“Taxa de Sobre-estadia”: penalidade a ser paga ao armador em decorrência da Sobre-estadia.

“*Total Calculated Volume*” ou “TCV”: significa o volume definido como GSV mais água livre.

“União”: pessoa jurídica de direito público interno brasileiro, proprietária do Petróleo objeto deste Contrato, que é nele representada pela PPSA.

“Unidade de Medida”: significa uma quantidade de Petróleo expressa, conforme o caso, em:

- i) “Barril”, que corresponde a um volume de 0,158980 m³ (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos Metros Cúbicos), corrigido a uma temperatura de 60 °F (sessenta graus Fahrenheit), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal); ou
- ii) “Metro Cúbico” ou “m³”, que corresponde a um volume de 1.000 litros (mil litros) corrigido a uma temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), de acordo com as regras da

ANP vigentes na data de carregamento, sob pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal).

“*Vessel Experience Factor*” ou “VEF”: é o fator que visa corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity - OBQ*), comparado com as medições TCV, medidas em terra ou medidas por meio de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API MPMS 17.9.

“*Vessel Presentation Range*” ou “VPR”: significa o período de 2 (dois) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador DP-2 deve emitir o NOR.

“Volume Carregado”: Volume NSV carregado no Navio Aliviador DP-2, medido e reportado conforme o item 15.5 deste Contrato.

2. OBJETO E PREÇO

2.1. O objeto do Contrato é a compra e venda do Petróleo da União produzido nos FPSOs no âmbito do [•], conforme volume previsto na Cláusula 3.

2.2. O Preço Unitário FOB FPSO do Petróleo, em reais por Barril (R\$/Barril), com quatro casas decimais, será obtido pela seguinte fórmula:

Preço Unitário FOB FPSO do Petróleo = TC x (Preço do Petróleo Brent datado (FOB) +/- [Prêmio ou Desconto]);

Sendo:

[Prêmio ou Desconto] = US\$ [•]/Barril ([por extenso]), fixo, válido para todas as Cargas ao longo do Contrato;

2.2.1. Caso o primeiro Dia do VPR seja programado entre o primeiro Dia do mês e o sexto Dia anterior ao último Dia do mês (exemplo: entre os Dias 1º e 25 de abril) conforme definido na revisão mais recente do Programa Final de Carregamento em vigor no último Dia anterior ao carregamento:

TC = taxa de câmbio, com 4 (quatro) casas decimais, para conversão de dólar norte-americano em reais, conforme a média aritmética mensal da PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) no mês de carregamento.

Preço do Petróleo *Brent* datado (FOB) = média aritmética mensal dos preços do *Brent* datado (FOB) publicados pela Platt's (código PCAAS00) ao longo do mês de carregamento, com 4 (quatro) casas decimais, em US\$/Barril (dólar por Barril).

2.2.2. No caso de o primeiro Dia do VPR estar programado para os últimos 5 (cinco) Dias do mês (exemplo: de 26 a 30 de abril) conforme definido na revisão mais recente do Programa Final de Carregamento em vigor no último Dia anterior ao carregamento:

TC = taxa de câmbio, com 4 (quatro) casas decimais, para conversão de dólar norte-americano em reais, é a média aritmética mensal da PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) no mês seguinte ao do primeiro dia programado do VPR;

Preço do Petróleo *Brent* datado (FOB) = média aritmética mensal dos preços do *Brent* datado (FOB) publicados pela Platt's (código PCAAS00) no mês seguinte ao do primeiro dia programado do VPR, com 4 (quatro) casas decimais, em US\$/Barril (dólar por Barril).

2.2.3. Caso a Carga seja adiada para um mês posterior, aplicam-se os parágrafos 2.2.1 ou 2.2.2, conforme o caso.

2.3. O mês de carregamento será o mês da data de desconexão do mangote de carregamento da Carga, consoante o definido no *timesheet* emitido pelo Operador da Produção ou o relatado no *Sailing Message* e no relatório emitido pelo inspetor independente, aplicável conforme parágrafos 15.4.2, 15.4.3 e 15.8.1.

2.4. Cálculo do valor total da Carga para fins de faturamento.

2.4.1. O valor total da Carga será calculado com 4 (quatro) casas decimais, conforme abaixo:

Valor Total da Carga em Reais = Preço Unitário FOB FPSO do Petróleo (em R\$/Barril, calculado conforme parágrafo 2.2) multiplicado pelo Volume Carregado (em Barris a 60 °F, medido de acordo com a Cláusula 15 deste Contrato), e finalmente arredondado para duas casas decimais.

2.4.2. Por razões contábeis, a nota fiscal de venda considerará o Volume Carregado em Metros Cúbicos a 20 °C (vinte graus Celsius), medido de acordo com a Cláusula 15 deste Contrato, e o Preço Unitário em Metros Cúbicos a 20 °C (vinte graus Celsius), que será calculado, com 4 (quatro) casas decimais, conforme abaixo:

Preço Unitário em Metros Cúbicos a 20 °C = Valor Total da Carga em Reais (calculado conforme parágrafo 2.4.12.4.12.4.1) dividido pelo Volume Carregado em Metros Cúbicos a 20 °C (medido de acordo com a Cláusula 15 deste Contrato).

3. VOLUME CONTRATUAL

3.1. O Petróleo da União a ser entregue à Parte Compradora sob a égide deste Contrato é composto pelas Cargas que constarem das versões originais dos Programas Finais de Carregamento do FPSO, emitidos no período compreendido entre [a ser preenchido conforme Tabela 1 do Edital].

3.1.1. Conforme parágrafo 3.1, fazem parte do volume contratual as Cargas programadas para carregar no período compreendido entre [a ser preenchido conforme Tabela 1 do Edital].

3.1.2. [Para Búzios: Não obstante o disposto neste parágrafo 3.1, o volume contratual será de até uma Carga para cada FPSO (P-74, P-75, P-76, P-77, P-78, Almirante Barroso e Almirante Tamandaré), independentemente do número de Cargas que constarem nas versões originais dos Programas Finais de Carregamento do FPSO. Caso o Operador da Produção nomeie mais de uma Carga em um determinado FPSO ao longo do Contrato, somente a primeira estará sujeita a este Contrato. Caso não haja nomeação em um determinado FPSO ao longo do Contrato, a Parte Compradora não terá direito a Cargas naquele FPSO, mesmo que em outro ocorra a nomeação de mais de uma Carga.]

3.2. As Cargas programadas nos termos do parágrafo 3.1, mas que, por razões do Operador da Produção, escorreguem para um mês além da programação originalmente prevista, permanecem como parte do volume contratual.

3.3. Cargas que tenham sido originalmente incluídas em Programa Final de Carregamento emitido em data anterior ao início do Prazo Contratual, e tenham sido reprogramadas para carregamento dentro do Prazo Contratual, não fazem parte do volume contratual, mesmo que venham a constar de Programa Final de Carregamento emitido ao longo do Prazo Contratual.

3.4. A quantidade de Cargas e os volumes previstos neste Contrato são uma mera estimativa. O Petróleo da União a ser transferido à Parte Compradora sob a égide deste Contrato está adstrito às Cargas constantes dos Programas Finais de Carregamento conforme descrito nos parágrafos 3.1 a 3.3.

[Para Mero/Guanabara:

3.4.1. No FPSO Guanabara são previstas doze Cargas de 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos).]

[Para Mero/Sepetiba:

3.4.1. No FPSO Sepetiba são previstas doze Cargas de 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos).]

[Para Mero/Duque de Caxias:

3.4.1. No FPSO Duque de Caxias são previstas doze Cargas de 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos).]

[Para Mero/Alexandre de Gusmão e Mero/FR:

3.4.1. No FPSO Alexandre de Gusmão são previstas duas Cargas de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) em 2025, duas Cargas de 80.000 m³ em 2026, passando a Cargas de 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos) em algum momento ao longo de 2026, totalizando 1.600.000 m³ (um milhão e seiscentos mil metros cúbicos).]

3.4.2. No FPSO FR são previstas quatro Cargas de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) em 2026.]

[Para Búzios:

3.4.1. Nos FPSOs P-74, P-75, P-76, P-77, P-78, Almirante Tamandaré e Almirante Barroso são previstas sete Cargas de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos), uma em cada FPSO.]

[Para Itapu:

3.4.1. No FPSO P-71 são previstas três Cargas em 2025 e nove Cargas em 2026, todas com 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos).]

[Para Sépia:

3.4.1. No FPSO Carioca são previstas cinco Cargas em 2025 e sete Cargas em 2026, todas com 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos).]

[Para Bacalhau:

3.4.1. No FPSO Bacalhau são previstas quatro Cargas, em dezembro/25, fevereiro/26, março/26 e maio/26, todas com 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos).]

3.5. A Parte Compradora está ciente de que o número de Cargas pode sofrer oscilações significativas, incluindo, mas não se limitando a, o cancelamento de todas as Cargas em caso de alguma ocorrência com o FPSO, e podendo ser maior do que o previsto neste Contrato.

3.6. As Cargas Padrão são de [Para Mero, Búzios, Itapu: 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) a 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos)][Para Sépia: 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) a 150.000 m³ (cento e cinquenta mil metros cúbicos)][Para Bacalhau: 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos)]. Por limitações operacionais, o Operador da Produção poderá

alterar os limites acima, reduzindo o volume de cada Carga, em alguns casos, para menos do que 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos), ou reduzindo o patamar máximo.

3.7. A Parte Compradora está ciente de que o número de Cargas pode sofrer oscilações significativas, incluindo, mas não se limitando a, o cancelamento de todas as Cargas em caso de alguma ocorrência com o FPSO, e podendo ser maior do que o previsto neste Contrato.

3.8. [No FPSO FR é possível que ocorra a interrupção da Produção em agosto de 2025 com retorno somente em 2026. O saldo de Petróleo a bordo que não venha a ser nomeado em Programa Final de Carregamento emitido pelo Operador da Produção durante a vigência do contrato não estará abrangido pelo objeto do contrato.]

3.9. Haverá, para cada embarque, uma tolerância operacional de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, à critério do Comprador, mas que sempre estará sujeita à aceitação do Operador da Produção e à disponibilidade de Petróleo da União. A opção pela tolerância operacional deve ser realizada em conjunto com a apresentação da instrução documentária.

3.10. As Cargas são consideradas por FPSO e devem ser carregadas naquele em que foram produzidas, não sendo possível retirar em um FPSO a Carga nomeada em outro.

3.11. No caso de vencimento do Prazo Contratual sem que tenha havido a nomeação de nenhuma Carga no Programa Final de Carregamento emitido pelo Operador da Produção, o Contrato será extinto sem qualquer ônus ou direito a indenização, reembolso e restituição de qualquer natureza para as Partes.

4. MODALIDADE DE VENDA E ENTREGA

4.1. A modalidade de venda será FOB FPSO, conforme *INCOTERMS 2020*.

4.2. A titularidade, a responsabilidade legal e os riscos relativos à Carga serão transferidos ao Comprador na passagem do Petróleo pelo flange de entrada do “*Bow Loading System (BLS)*” do Navio Aliviador DP-2 utilizado para receber a Carga de Petróleo aliviada do FPSO.

5. QUALIDADE

5.1. A qualidade do Petróleo da União entregue ao Comprador será aquela do Petróleo, produzido nos FPSOs e disponibilizado no respectivo carregamento.

5.2. A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de comercialidade, de adequação do Petróleo a um propósito específico ou outras garantias que extrapolem o disposto neste Contrato.

6. PROGRAMAÇÃO DO CARREGAMENTO

6.1. O VPR será estabelecido de acordo com as seguintes regras:

- i) Até o 12º (décimo segundo) Dia do mês “m-2”, a PPSA deverá informar ao Comprador o VPR provisório definido pelo Operador da Produção.
- ii) Até o 13º (décimo terceiro) Dia do mês “m-2”, o Comprador poderá apresentar, à PPSA, uma sugestão de revisão do VPR provisório informado.
- iii) Até o 18º (décimo oitavo) Dia do mês “m-2”, a PPSA deverá informar ao Comprador o VPR final de carregamento definido pelo Operador da Produção.

6.2. O Operador da Produção poderá revisar o Programa Final de Carregamento e alterar o VPR por razões operacionais ou caso fortuito ou força maior.

6.3. O Operador da Produção reemitirá o Programa Final de Carregamento caso algum dos VPRs precise ser alterado em mais de 2 (dois) Dias.

6.4. [As Partes Compradoras se obrigam, por meio do Representante, a indicar por escrito à Vendedora qual Parte Compradora será o Comprador da Carga, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias antes do primeiro Dia do VPR.

6.4.1. Caso a referida indicação não ocorra no prazo estipulado no parágrafo 6.4, o Representante será o Comprador.

6.4.2. A partir da indicação não será admitida a substituição do Comprador, salvo com autorização prévia e formal da PPSA.

6.4.2.1. As Partes Compradoras poderão indicar, por meio do Representante nos termos deste parágrafo 6.4, até 2 (dois) Compradores para a Carga.

6.4.2.2. Na notificação prevista no parágrafo 6.4 deverá ser indicado o percentual do volume que será atribuído a cada Comprador, o qual será observado especialmente para fins da Cláusula 7 deste Contrato.

6.4.2.3. Os Compradores serão considerados como um único Comprador para os fins das Cláusulas 9 a 15 deste Contrato, não obstante a segregação dos volumes de cada Comprador e sem prejuízo da solidariedade entre as Partes Compradoras nos termos deste Contrato.

6.4.2.4. Os Compradores nomearão um deles para agir em nome de todos e a identidade de tal pessoa designada deverá ser incluída na notificação à Vendedora prevista no parágrafo 6.4. Durante a organização e levantamento da Carga em questão quaisquer avisos, notificações ou comunicações nos termos deste Contrato dados ou feitos por tal ou a tal pessoa designada será vinculativo para todos os Compradores.]

6.5. Caso o Comprador seja parte no *Lifting Agreement*, ele poderá optar por:

- i) carregar Petróleo de sua Produção em *pooling* com o Petróleo adquirido da União. Neste caso, o Comprador será o líder do *pooling* e o Comprador e a Vendedora deverão fazer a nomeação de opção pelo *pooling* ao Operador da Produção, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês “m-2”, sendo “m” o primeiro mês de vigência do *pooling*. Na nomeação do *pooling* deverá ser indicado o período em que o Comprador deseja carregar sob esta condição, ficando estabelecido que este período não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
- ii) carregar Petróleo de sua Produção em carga combinada com Petróleo adquirido da União. Para que esta opção seja efetiva para o mês “m”, a nomeação da carga combinada, incluindo nomeação do volume a ser carregado e VPR requerido, deverá ser encaminhada pelo Comprador e pela Vendedora ao Operador da Produção até o 8º (oitavo) Dia do mês “m-2”. Cada nomeação de carga combinada será válida apenas para o mês definido na nomeação enviada ao Operador da Produção.

7. FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E JUROS

7.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (*offset*) ou compensação (*counterclaim*).

7.2. A nota fiscal eletrônica (arquivo XML) e o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) da Carga serão emitidos pela PPSA, com a quantidade em Metros Cúbicos medida a 20 °C (vinte graus Celsius) de acordo com a Cláusula 15 e com o preço calculado conforme parágrafo 7.3, e enviados por correio eletrônico para o endereço e o contato informados pelo Comprador no prazo máximo de 3 (três) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão.

7.3. O preço provisório a ser utilizado na emissão da nota fiscal eletrônica (arquivo XML) e do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) da Carga corresponderá a 70% (setenta por cento) do preço calculado conforme as formulas dos parágrafos 2.4.1 e 2.4.2, observada a taxa de câmbio e o preço do *Brent* datado conforme parágrafo 7.4 abaixo.

7.4. Para o faturamento previsto no parágrafo 7.3, serão adotados a média da PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) e o preço médio do *Brent* datado (FOB)

(código Platts PCAAS00), dos 30 (trinta) Dias corridos que antecederem os 2 (dois) dias anteriores ao VPR, sendo o primeiro Dia do VPR o Dia zero, com quatro casas decimais.

7.5. O Comprador efetuará o pagamento dos valores relativos ao parágrafo 7.2 conforme documentos de cobrança previstos no parágrafo 7.13, itens 7.i) e 7.ii), em até 30 (trinta) Dias após a desconexão do mangote de carregamento, bem como o valor relativo a ICMS, se houver, conforme parágrafo 7.13, item 7.iii).

7.6. A diferença entre o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) e sua respectiva nota fiscal eletrônica, emitido conforme parágrafos 7.2, 7.3 e 7.4, e o valor total da Carga calculado conforme parágrafo 2.4 será objeto de emissão de DANFE complementar e de sua respectiva nota fiscal eletrônica.

7.7. Serão incluídos no valor da nota fiscal eletrônica (arquivo XML) e do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE), os tributos incidentes sobre a Carga, de acordo com a legislação tributária em vigor.

7.8. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

7.9. No caso de incidência de ICMS, o pagamento da parcela referente ao ICMS deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) Dia do mês subsequente ao da desconexão do mangote do carregamento da Carga, ou em até 30 (trinta) Dias da data da desconexão do mangote, que será considerada como Dia zero, o que ocorrer primeiro. Nesta situação, conforme previsto no parágrafo 7.13, item (7.iii), o respectivo documento de cobrança deverá ser emitido pela PPSA e recebido pelo Comprador em até 01 (um) Dia Útil após a data da desconexão do mangote.

7.10. O valor do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) complementar deverá ser quitado pelo Comprador em até 10 (dez) Dias após a data de recebimento do DANFE. A data de recebimento do DANFE será considerada como Dia zero, ressalvado o disposto no parágrafo 7.9, quanto à parcela do ICMS, cujo documento de cobrança será enviado juntamente com a DANFE complementar.

7.11. Na hipótese de ajuste da operação de venda em virtude de cobrança indevida de tributos, a PPSA se obriga, caso comprovada falha sua, a devolver os valores cobrados a maior e a corrigir a nota fiscal de venda, caso a falha seja identificada antes do vencimento dos tributos cobrados indevidamente.

7.12. O Comprador deverá emitir os documentos fiscais porventura necessários para que o processo de correção ocorra de acordo com a legislação tributária vigente e nos prazos legais, de maneira a possibilitar a recuperação dos tributos cobrados e/ou recolhidos a maior pela PPSA.

7.13. Os valores devidos pelo Comprador referentes à nota fiscal inicial e à nota fiscal complementar poderão, a critério da PPSA, ser divididos em parcelas a serem pagas conforme abaixo:

- i) por meio de GRU a ser fornecida pela PPSA com código de barra, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, para pagamento no Banco do Brasil. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador em no mínimo 10 (dez) Dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como Dia zero;
- ii) por meio de uma Nota de Débito referenciando o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada no parágrafo 7.18 para depósito ou transferência, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 7.5 e 7.10. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador em no mínimo de 10 (dez) Dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como Dia zero.
- iii) para pagamento do ICMS, quando incidente, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada no parágrafo 7.18 para depósito ou transferência no prazo estabelecido no parágrafo 7.9. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador em até 01 (um) Dia Útil após a data da desconexão do mangote de carregamento da Carga, data esta que deve ser considerada como Dia zero.

7.14. Ocorrendo atraso no pagamento previsto nos parágrafos 7.5 e 7.10 por parte do Comprador, os valores devidos sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela taxa SELIC. Os juros de mora serão calculados *pro rata die*, aplicáveis a partir da data do vencimento do documento de cobrança até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Comprador (que será considerada como o Dia zero).

7.15. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, proceder-se-á ao cálculo previsto no parágrafo 7.14 *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de fato devido.

7.16. Ocorrendo falha no pagamento previsto no parágrafo 7.9, por parte do Comprador, os valores em atraso sofrerão incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos

pela taxa SELIC e multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao Dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do ICMS a ser recolhido, mantida a penalidade prevista no parágrafo 7.14 para o restante do pagamento no caso de atraso deste.

7.17. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato serão efetuados em reais.

7.18. Os dados fiscais e bancários da PPSA são:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. – PPSA
AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003
CNPJ: 18.738.727/0002-17
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847

Dados Bancários

Banco do Brasil - 001

Ag. 2234-9

C/C: 9563-X

CNPJ: 18.738.727/0001-36

7.19. Os dados do estabelecimento fiscal da PPSA que emitirá o faturamento no âmbito deste Contrato são:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. – PPSA - [•]
[INCLUIR O ENDEREÇO]
CNPJ: [•]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [•]

8. GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 12.304/2010 e do art. 3º da Resolução CNPE nº 15/2018 e, ainda, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.304/2010 e do art. 3º, § 2º, da Resolução CNPE nº 15/2018, são considerados os seguintes itens:

- i) gastos relacionados ao inspetor independente;
- ii) gastos relacionados ao transbordo no destino;
- iii) gastos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso do Petróleo da União, pela PPSA ou pelo Operador da Produção;
- iv) gastos relacionados a estocagem do Petróleo da União em tanques em terra no Brasil ou exterior;
- v) gastos relacionados com supervisão nas operações de descarga;

- vi) gastos relacionados à contratação de serviço de tancagem flutuante;
- vii) gastos relacionados à tributação incidente sobre as Cargas;
- viii) gastos relacionados à remuneração da PPSA;
- ix) gastos relacionados à Sobre-estadia;
- x) gastos relacionados a Reclamações aceitas pela PPSA, incluindo:
 - x.1) referente aos custos diretamente relacionados à preparação da Reclamação;
 - x.2) de perdas volumétricas do Comprador;
 - x.3) de perdas de qualidade do Comprador; e
 - x.4) Sobre-estadia.
- xi) gastos relacionados a emolumentos e contribuições parafiscais devidos em decorrência deste Contrato;
- xii) gastos relacionados a arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários, bem como as respectivas custas;
- xiii) gastos relacionados com a contratação de advogados e peritos para atuar em temas pertinentes à comercialização de Petróleo da União;
- xiv) gastos decorrentes de responsabilização jurídica da PPSA ou da União;
- xv) gastos relacionados ao *Lifting Agreement*;
- xvi) gastos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do Petróleo da União e peritos nomeados pela Receita Federal do Brasil;
- xvii) carga tributária de responsabilidade da União;
- xviii) gastos com serviços contratados relativos à análise de Reclamações contra a União pelo Comprador ou de Reclamações da União (apresentadas pela PPSA na qualidade de sua representante) contra o Comprador ou o Operador da Produção, incluindo, mas não se limitando a:
 - xviii.1) inspetor independente;
 - xviii.2) análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de Reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
 - xviii.3) análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
 - xviii.4) análise da Sobre-estadia do Navio Aliviador DP-2; e
 - xviii.5) análise de Reclamação do Operador da Produção em caso de Sobre-estadia;
- xix) gastos relacionados à guarda, movimentação e transporte de amostras;
- xx) gastos relacionados ao afretamento de Navio Aliviador DP-2 ou de meios alternativos que venham substituí-lo para o alívio do Petróleo da União do FPSO; e
- xxi) gastos relacionados a Taxa de Sobre-estadia.

9. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

9.1. Até 3 (três) Dias antes do início do VPR, o Comprador notificará a PPSA para (i) indicar a quantidade de Petróleo que pretende carregar até o limite contratual, sujeito à aprovação do

Operador da Produção, e (ii) solicitar os documentos necessários relativos ao carregamento, que incluem, mas não se limitam a:

- i) Certificado de Qualidade;
- ii) Certificado de Quantidade (incluindo relatório de ulagem - antes e depois do carregamento);
- iii) *Time sheet* da operação;
- iv) *Batch report*; e
- v) *Sailing advice*.

9.2. Mediante solicitação do Comprador, a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade do Petróleo a ser carregado (API, presença de H₂S, temperatura e sedimentos e água em suspensão), conforme recebidas do Operador da Produção.

10. ESTADIA E SOBRE-ESTADIA

10.1. Estadia. Esta cláusula apresenta as condições para determinação do tempo máximo de Estadia, bem como para cálculo da Sobre-estadia, e procura estar de acordo com o *Lifting Agreement*. Em caso de divergência entre esta cláusula e o *Lifting Agreement*, prevalecerá a versão do *Lifting Agreement* que for utilizada pelo Operador da Produção para determinação tanto da Estadia quanto da Sobre-estadia.

10.1.1. O tempo máximo de Estadia será:

[Mero (exceto FPSO Alexandre de Gusmão e FPSO FR) e Sépia:

i.1) de 36 (trinta e seis) horas consecutivas para Cargas de até 168.000 (cento e sessenta e oito mil) m³;

i.2) aumentado em 1 (uma) hora para cada 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis) m³ que a Carga tiver a mais do que o limite de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) m³; e

i.3) reduzido em 1 (uma) hora para cada 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis mil) m³ que a Carga tiver a menos do que o limite de 76.000 (setenta e seis mil) m³, até o limite mínimo de 18 (dezoito) horas.]

[Mero (FPSO Alexandre de Gusmão e FPSO FR):

i) para o FPSO Alexandre de Gusmão: LA NÃO DISPONÍVEL]

ii) para o FPSO FR:

ii.1) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas para Cargas de até 84.000 (oitenta e quatro mil) m³;

ii.2) aumentado em 1 (uma) hora para cada 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis mil) m³ que a Carga tiver a mais do que o limite de 84.000 (oitenta e quatro mil) m³; e

ii.3) reduzido em 1 (uma) hora para cada 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis mil) m³ que a Carga tiver a menos do que o limite de 38.000 (trinta e oito mil) m³, até o limite mínimo de 18 (dezoito) horas.]

[Búzios:

i.1) de (a) 36 (trinta e seis) horas consecutivas para Cargas menores do que 120.000 (cento e vinte mil) m³; e (b) 60 (sessenta) horas consecutivas para Cargas de 120.000 (cento e vinte mil) m³ até 160.000 (cento e sessenta mil) m³;

i.2) aumentado, ao tempo previsto no item i.1).(b), em 1 (uma) hora para cada 6.000 (seis mil) m³ que a Carga tiver a mais do que o limite de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) m³; e

i.3) reduzido, do tempo previsto no item i.1).(a), em 1 (uma) hora para cada 6.000 (seis mil) m³ que a Carga tiver a menos do que o limite de 76.000 (setenta e seis mil) m³, até o limite mínimo de 18 (dezoito) horas.]

[Itapu:

i.1) de 36 (trinta e seis) horas consecutivas para Cargas de até 168.000 (cento e sessenta e oito mil) m³;

i.2) aumentado em 1 (uma) hora para cada 6.600 m³ (seis mil e seiscentos metros cúbicos) que a Carga tiver a mais do que o limite de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) m³; e

i.3) reduzido em 1 (uma) hora para cada 6.600 m³ (seis mil e seiscentos metros cúbicos)] que a Carga tiver a menos do que o limite de 76.000 (setenta e seis mil) m³, até o limite mínimo de 18 (dezoito) horas.]

[Bacalhau: – LA NÃO DISPONÍVEL]

10.1.2. A Estadia incluirá qualquer Dia, incluindo feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados ou durante as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável.

10.1.3. Exceto nas hipóteses do parágrafo 10.3, a Estadia terá início a partir do momento em que ocorram as seguintes condições:

i) Se o NOR for emitido dentro do VPR, a Estadia terá início 6 (seis) horas após a emissão do NOR ou quando o Navio Aliviador DP-2 estiver Amarrado (All Fast) ao FPSO, o que ocorrer primeiro.

ii) Se o NOR for emitido antes do VPR, a Estadia terá início às 06h00 do primeiro Dia do VPR ou quando o Navio Aliviador DP-2 estiver Amarrado (All Fast) ao FPSO, o que ocorrer primeiro.

iii) Se o NOR for emitido após o VPR, a Estadia terá início quando o navio estiver Amarrado (All Fast) ao FPSO.

10.1.4. Sem prejuízo ao parágrafo 10.3, a Estadia será contínua desde o seu início, a não ser que a continuidade seja vedada pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão do mangote de carregamento, após a conclusão do carregamento.

10.2. Sobre-estadia

10.2.1. A Sobre-estadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador DP-2 for superior ao máximo estabelecido neste Contrato.

10.2.2. A Taxa de Sobre-estadia será suportada por documentação pertinente e será a menor entre as calculadas com:

i) a Taxa de Sobre-estadia *pro rata die* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador DP-2, caso o Navio Aliviador DP-2 esteja afretado por viagem (*single voyage charter party*); ou

ii) a taxa de aluguel *pro rata die* especificada no contrato de afretamento por tempo, caso o Navio Aliviador DP-2 esteja contratado na modalidade *time charter party*; ou

iii) a Taxa de Sobre-estadia *pro rata die*, conforme publicado na *WORLDSCALE*, válida para o Dia do início do carregamento para um Navio Aliviador DP-2, ajustada pelo *Average Freight Rate Assessment* ("AFRA"), publicado pelo *London Tanker Broker's Panel Limited* no mês durante o qual

ocorreu teve início o carregamento do Navio Aliviador DP-2. Se o tipo, tamanho e capacidade do Navio Aliviador DP-2 não for publicado pela *WORLDSCALE* e avaliado pela AFRA, este parágrafo 10.2.27.iii) não se aplica.

10.2.3. Se uma carga não abrangida pelo Contrato for carregada no mesmo VPR, ou o carregamento for em carga combinada, a Estadia e a Sobre-estadia serão alocadas proporcionalmente aos volumes de Petróleo do Comprador e da União.

10.2.4. As despesas decorrentes da desconexão do Navio Aliviador DP-2 antes da conclusão do carregamento, quando decorrentes de ocorrências com o Navio Aliviador DP-2, serão suportadas pelo Comprador e qualquer tempo consumido por tal desconexão não contará como Estadia ou Sobre-estadia, exceto se a desconexão ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA.

10.2.5. Quando o Navio Aliviador DP-2 estiver contratado na modalidade por viagem (*single voyage*), a máxima Taxa de Sobre-estadia reembolsável sob este Contrato não excederá à Taxa de Sobre-estadia efetivamente paga pelo Comprador ao proprietário do Navio Aliviador DP-2, em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Comprador.

10.3. Exonerações de Estadia e Sobre-estadia

10.3.1. Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos a seguir não serão contabilizados como Estadia ou Sobre-estadia:

- i) passagem da Área de Espera até o local em que será realizado o carregamento;
- ii) defeito ou incapacidade do Navio Aliviador DP-2 para carregar;
- iii) pouso ou reabastecimento de helicóptero quando simultâneo à aproximação;
- iv) limpeza do tanque do Navio Aliviador DP-2;
- v) descarga de lamas de resíduos (*slops*) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
- vi) tempo de aguardo para desembaraço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
- vii) ulagem e amostragem;
- viii) atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador DP-2 de carregar à vazão mínima descrita no parágrafo 11.2.27.iii);
- ix) atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo, mas não se limitando a, vento, mares agitados, correntes e marés), que excedam as condições previstas no Regulamento do FPSO;

- x) proibição de carregamento pelo Comprador, proprietário do Navio Aliviador DP-2, fretador, mestre, autoridades locais e portuárias; e
- xi) atraso ou impedimento de entregar Carga, total ou parcialmente, como decorrência de força maior.

10.4. Reclamação de Sobre-estadia

10.4.1. Qualquer Sobre-estadia será devida apenas nos termos previstos na versão do *Lifting Agreement* que for utilizada pelo Operador da Produção para cálculo de seu valor, ainda que divergentes em relação aos termos desta cláusula, conforme parágrafo 10.1.

10.4.2. O valor a ser pago ao Comprador pela Sobre-estadia é limitado ao valor que a PPSA efetivamente recuperar do FPSO onde ocorreu o carregamento.

10.4.3. A PPSA fará os melhores esforços junto ao Operador da Produção para recuperar os valores da Sobre-estadia cobrados pelo Comprador.

10.4.4. Em caso de carregamento combinado (*coloadng*) do Petróleo da União com petróleo de outro fornecedor, no mesmo VPR e no mesmo FPSO, a Vendedora só será responsável pela proporção da Sobre-estadia igual à relação entre o Volume Carregado e o volume total da carga combinada.

10.4.5. Para realizar uma Reclamação de Sobre-estadia o Comprador notificará a PPSA, no prazo máximo de 80 (oitenta) Dias a contar da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme indicado no *time sheet (time log)* constante do relatório emitido pelo Operador da Produção ou pelo inspetor independente.

10.4.6. Toda a documentação necessária para embasar uma Reclamação deve ser fornecida por escrito no prazo de 110 (cento e dez) Dias após a data da desconexão do mangote de carregamento.

10.4.7. Caso o Comprador deixe de entregar a notificação ou a documentação necessária nos prazos especificados nos parágrafos 10.4.5 e 10.4.6, o direito à Reclamação precluirá definitivamente.

10.4.8. A partir da data em que a documentação for fornecida, a PPSA terá 100 (cem) Dias para responder ou pedir mais informações.

10.4.9. Após a manifestação do Comprador ou o fornecimento das informações solicitadas, a PPSA terá mais 100 (cem) Dias para apresentar uma resposta.

10.4.10. Caso a PPSA não responda ou não solicite novas informações dentro do prazo previsto nos parágrafos 10.4.8 e 10.4.9 e for determinado que a Sobre-estadia é devida, então incidirão juros sobre o valor devido pela Sobre-estadia pelo número agregado de dias que exceder o período previsto nos parágrafos 10.4.8 e 10.4.9. Nenhuma taxa de juros será aplicada sobre o valor devido pela Sobre-estadia após a PPSA responder ou solicitar mais informações sobre a mesma reclamação de Sobre-estadia dentro dos prazos previstos nos parágrafos 10.4.8 e 10.4.9. Os juros serão calculados de acordo com o parágrafo 10.6.3.

10.4.11. Em caso de atraso no pagamento da fatura, incidirão juros de mora pelo número de dias em atraso, calculados de acordo com parágrafo 10.6.4.

10.4.12. A União e a PPSA não serão responsáveis por quaisquer outras perdas e danos, diretos ou indiretos, incluindo lucros cessantes, decorrentes da Sobre-estadia.

10.5. Reclamações por falha em desocupar o FPSO.

10.5.1. Caso o Navio Aliviador DP-2 não parta da localidade onde está fundeado o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento, exclusivamente devido a uma ação ou omissão do Navio Aliviador DP-2 ou do Comprador, e a União ou a PPSA vierem a sofrer perdas, danos ou custos de qualquer natureza como resultado direto de tal falha na desocupação, incluindo Sobre-estadia, em decorrência do consequente atraso nas operações do FPSO ou amarração do próximo Navio Aliviador DP-2, o Comprador será responsável, na forma do parágrafo 21.2, por essas perdas, danos e custos diretos.

10.5.2. A PPSA deverá apresentar a documentação de suporte comprobatória de tais custos.

10.6. Pagamento de Taxas de Sobre-estadia

10.6.1. As Reclamações objeto do parágrafo 10.5.1 com resultado favorável à PPSA deverão ser pagas em até 40 (quarenta) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a média da PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) nos 30 (trinta) Dias anteriores a 2 (dois) Dias Úteis que precedem à data em que ocorrer o acordo referente à Reclamação entre o Comprador e a Vendedora, para conversão de dólares norte-americanos em reais, com a incidência de juros pelo pagamento em atraso, calculados de acordo com o parágrafo 10.6.4 abaixo.

10.6.2. As Reclamações com resultado favorável ao Comprador serão pagas em reais, em até 40 (quarenta) Dias após o faturamento, utilizando a média da PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) nos 30 (trinta) Dias anteriores a 2

(dois) Dias Úteis que precedem à data em que ocorrer o acordo referente à Reclamação entre o Comprador e a Vendedora, para conversão de dólares norte-americanos em reais, com a incidência de juros pelo pagamento em atraso, calculados de acordo com o parágrafo 10.6.4.

10.6.3. Os juros referidos no parágrafo 10.4.10 incidirão à taxa anual igual a variação positiva composta na base mensal para a taxa SOFR A Prazo somada a [para Mero Guanabara e Sepetiba, Búzios e Itapu FPSO FR: 4.11448% por ano] [para o FPSO Duque de Caxias: 4%] [para Alexandre de Gusmão – a definir] [para Bacalhau – a definir] [para Sépia: 3,11448%] por ano, com a diferença entre a última taxa publicada antes da data de vencimento do pagamento e posteriormente, na primeira taxa publicada de cada mês civil subsequente, até o efetivo pagamento. Se a SOFR A Prazo não puder ser razoavelmente determinada, então uma taxa comparável ou sucessora com nível semelhante de aceitação e confiança (conforme aprovado por todas as Partes) será utilizada como a SOFR A Prazo. Quaisquer valores cobrados em dólares norte-americanos incidirão juros compostos diariamente à taxa anual (considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias). Se a taxa acima mencionada for contrária a qualquer lei de usura aplicável, a taxa de juros a ser cobrada será a taxa máxima permitida por tal Lei Aplicável. Conforme utilizados neste parágrafo, os termos “mês” e “mensal” serão baseados em meses civis.

10.6.4. No caso de atraso no pagamento da fatura incidirão juros de mora calculados com base na taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) publicada pelo Banco Central do Brasil mais [Para Sépia: 2,0% ao ano] [Para Itapu, Mero, Búzios: 1,5% ao ano] [Para Bacalhau: não disponível], calculados em base diária somente nos Dias Úteis no Rio de Janeiro.

11. NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR DP-2

11.1. O Navio Aliviador DP-2 deve ser previamente aprovado pelo Operador da Produção como qualificado de acordo com o Anexo I - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*).

11.2. Obrigações de nomear o Navio Aliviador DP-2

11.2.1. Em até 15 (quinze) Dias antes do início do VPR, o Comprador deve nomear um ou mais Navios Aliviadores DP-2 qualificados para o carregamento. No que diz respeito à cada nomeação de Navio Aliviador DP-2, o Comprador deve assegurar que o questionário de verificação constante do Anexo II (*Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação. O Comprador também deve fornecer à PPSA, quando solicitado, outras informações necessárias relacionadas ao Navio Aliviador DP-2.

11.2.2. Em relação a cada Navio Aliviador DP-2 nomeado, o Comprador garantirá que:

- i) todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação do Anexo II, são verdadeiras e corretas;
- ii) o Navio Aliviador DP-2 será capaz de receber Petróleo com a vazão mínima de 6.600 (seis mil e seiscentos) m³/hora por meio do mangote de carregamento fornecido pelo Operador da Produção. A PPSA pode, a seu exclusivo critério, aceitar um Navio Aliviador DP-2 que não esteja em conformidade com este parágrafo 11.2.2.7.ii). Caso, porém, o Navio Aliviador DP-2 não seja capaz de manter esta vazão mínima, o tempo extra usado para carregar não será considerado como Estadia ou Sobre-estadia;
- iii) o Navio Aliviador DP-2 está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo IV), com os requerimentos e informações a serem fornecidos pela PPSA ao Comprador, e com a Legislação Aplicável, inclusive em relação à segurança, ao meio-ambiente, ao tamanho, aos movimentos de embarcações, aos padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
- iv) as características do Navio Aliviador DP-2 cumprem, em todos os aspectos, com os limites impostos pelo Regulamento do FPSO;
- v) o Navio Aliviador DP-2 cumpre com todos os regulamentos relativos à emergência de derramamento de óleo, sua prevenção e resposta;
- vi) o Navio Aliviador DP-2 cumpre com os requisitos e convenções internacionais relativas ao controle da poluição por hidrocarbonetos dos quais o país da bandeira do Navio Aliviador DP-2 seja parte;
- vii) o Navio Aliviador DP-2 é membro de um Clube *Protection and Indemnity* (P&I), o qual, por sua vez, é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- viii) o Navio Aliviador DP-2 possui cobertura de seguro para poluição por Petróleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por Petróleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I;
- ix) os proprietários do Navio Aliviador DP-2 são membros da *International Tanker Owners Pollution Federation Limited* (ITOPF), e o Navio Aliviador DP-2 possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de Responsabilidade Civil - *Civil Liability Convention* (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado; e

x) o Navio Aliviador DP-2 está em conformidade com o Código Internacional de Gerenciamento de Segurança que entrou em vigor em 1º de julho de 1998 e, mediante solicitação, fornecerá uma cópia do certificado de gestão de segurança e do documento de conformidade válidos, conforme exigido pela Convenção SOLAS de 1974, com suas alterações.

11.3. Aceitação do Navio Aliviador DP-2

11.3.1. Após o recebimento das nomeações de um ou mais Navios Aliviadores DP-2, a PPSA informará o Comprador se o(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 indicado(s) foi(foram) aceito(s) ou não no prazo de até: (a) 48 (quarenta e oito) horas, caso a nomeação seja recebida entre domingo e quinta-feira; ou (b) 72 (setenta e duas) horas, caso a nomeação seja recebida entre sexta-feira e sábado.

11.3.2. A PPSA pode rejeitar um ou mais Navios Aliviadores DP-2 nomeados, de forma fundamentada, inclusive, sem limitação, nos seguintes casos:

- i) o Navio Aliviador DP-2 não cumpre os requisitos deste Contrato, do Regulamento do FPSO ou da legislação aplicável;
- ii) o Navio Aliviador DP-2 foi originalmente aprovado, mas ao chegar ao FPSO passou a não cumprir com qualquer dos requisitos deste Contrato, do Regulamento do FPSO ou da legislação aplicável, conforme parecer do Operador da Produção;
- iii) o Navio Aliviador DP-2, a critério do Operador da Produção, coloca em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde e a segurança das pessoas; ou
- iv) o Navio Aliviador DP-2 está sujeito a sanções internacionais ou nacionais.

11.3.3. Caso o(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 nomeado(s) pelo Comprador seja(m) rejeitado(s) nos termos deste parágrafo 11.3, o motivo da rejeição somente será divulgado ao Comprador pela PPSA com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador DP-2, conforme previsto abaixo:

- i) caberá ao Comprador obter o consentimento do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador DP-2 para a divulgação do motivo da rejeição; e
- ii) uma vez divulgado os motivos da rejeição ou vedada sua divulgação pelo proprietário e pelo operador técnico do Navio Aliviador DP-2, a União e a PPSA

estarão isentas de qualquer responsabilidade relativa a perdas e danos decorrentes de qualquer ato ou omissão do Comprador, seus funcionários ou agentes, relacionados à divulgação ao Comprador do motivo de rejeição de um Navio Aliviador DP-2.

11.4. Dever de nomear um Navio Aliviador DP-2 alternativo

11.4.1. Caso um Navio Aliviador DP-2 nomeado seja rejeitado, o Comprador nomeará um ou mais Navios Aliviadores DP-2 alternativos, que podem ser outro(s) Navio(s) Aliviador(es) DP-2 ou o Navio Aliviador DP-2 rejeitado, com os motivos que levaram à rejeição sanados. A indicação de Navios Aliviadores DP-2 alternativos deve ser feita à PPSA, em até 96 (noventa e seis) horas após o recebimento pelo Comprador da notificação de rejeição do Navio Aliviador DP-2 nomeado de acordo com o parágrafo 11.3.1.

11.5. Direito de nomear um Navio Aliviador DP-2 adicional ou substituto

11.5.1. Até 8 (oito) Dias antes do primeiro Dia do VPR, o Comprador pode nomear um Navio Aliviador DP-2 adicional ou substituto, que estará sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção.

11.6. Aceitação de Navio Aliviador DP-2 alternativo, adicional ou substituto

11.6.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da indicação do Navio Aliviador DP-2 alternativo, adicional ou substituto, a PPSA notificará o Comprador a sua aprovação ou rejeição de acordo com as regras estabelecidas, *mutatis mutandis*, pelo parágrafo 11.3.

11.7. Nomeação do Navio Aliviador DP-2 entre múltiplos Navios Aliviadores DP-2 aprovados

11.7.1. Em até 3 (três) Dias antes do início de cada VPR especificado no Programa Final de Carregamento, o Comprador deverá notificar a PPSA para informar qual dos Navios Aliviadores DP-2 aprovados pela PPSA será o Navio Aliviador DP-2 usado na operação de carregamento.

11.8. Vedação para a atracação do Navio Aliviador DP-2 no FPSO

11.8.1. O Operador da Produção poderá vetar a atracação no FPSO de qualquer Navio Aliviador DP-2 que, após os resultados de uma inspeção a bordo:

- i) não cumpra os requisitos estabelecidos na Cláusula 11;

ii) tenha sido aprovado como um Navio Aliviador DP-2 qualificado, mas, na chegada ao FPSO, não cumpra os requisitos estabelecidos na Cláusula 11; ou

iii) no julgamento do Operador da Produção, não se mostre adequado para o alívio devido a um possível comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou em razão de um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.

11.8.2. A PPSA fornecerá ao Comprador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo tão logo os receba do Operador da Produção.

12. REQUISITOS DO NAVIO ALIVIADOR DP-2 E NOR

12.1. Requisitos do Navio Aliviador DP-2

12.1.1. O Comprador garantirá que o Navio Aliviador DP-2 atenda aos requisitos técnicos aprovados pela PPSA.

12.2. Emissão de ETA e NOR

12.2.1. O Comprador deve garantir que:

i) o comandante do Navio Aliviador DP-2 informe o ETA ao Operador da Produção em 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da efetiva chegada ao local onde o FPSO está fundeado, nos termos do Regulamento do FPSO.

ii) o comandante do Navio Aliviador DP-2 notifique oportunamente ao Operador da Produção a hora de chegada, caso ela seja alterada em mais de 3 (três) horas após o ETA de 24 (vinte e quatro) horas; e

iii) o comandante do Navio Aliviador DP-2 ou agente marítimo emita a NOR por correio eletrônico, rádio ou telefone quando o Navio Aliviador DP-2 chegar à Área de Espera e cumpra o Regulamento do FPSO para que o Navio Aliviador DP-2 seja declarado pronto para carregar.

12.2.2. A NOR pode ser emitida a qualquer hora do Dia com o objetivo de registrar a chegada do Navio Aliviador DP-2 no VPR.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS

13.1. Após a conclusão do carregamento, a PPSA e o Operador da Produção deverão entregar os documentos necessários, sob suas respectivas responsabilidades, para a partida do Navio Aliviador DP-2.

13.2. Se tais documentos não forem entregues em até 3 (três) horas após a desconexão do mangote de carregamento e, por isso, a partida do Navio Aliviador DP-2 seja prejudicada, o tempo adicional necessário para que os documentos sejam fornecidos será computado como Estadia ou Sobre-estadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos justificadamente fora do controle da PPSA ou do Operador da Produção.

13.3. Não obstante, o Comprador pode, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador DP-2 antes da entrega dos documentos de responsabilidade da PPSA. Nesse caso, esses documentos devem ser entregues em até 1 (uma) hora após o início do percurso do Navio Aliviador DP-2.

14. INADIMPLEMENTO NO CARREGAMENTO

14.1. O Comprador estará inadimplente no carregamento caso:

- i) não nomeie um Navio Aliviador DP-2 qualificado no prazo previsto na Cláusula 11;
- ii) não emita o NOR antes do final do VPR;
- iii) se recuse a carregar no VPR programado pelo Operador da Produção;
- iv) não forneça à PPSA uma garantia satisfatória, segundo parágrafo 14.1.1, dentro do período razoável de resposta estabelecido na correspondente notificação; ou
- v) não forneça à PPSA o performance bond, segundo o parágrafo 14.1.2.

14.1.1. Se o Operador da Produção ou a PPSA, a seus julgamentos, tiverem dúvida sobre a vontade ou capacidade do Comprador de levantar o carregamento, a PPSA deverá notificar imediatamente o Comprador solicitando uma garantia por escrito, em que seja comprovada a vontade e capacidade do Comprador de carregar.

14.1.2. Em qualquer hipótese, a PPSA poderá, a seu critério, notificar o Comprador solicitando ainda um *performance bond* aberto em Banco Autorizado até 5 (cinco) Dias úteis após a notificação, no valor de 20% (vinte por cento) da Carga, caso a PPSA, a seu julgamento, tiver dúvidas sobre a vontade ou capacidade do Comprador de levantar o carregamento.

14.1.3. O Comprador estará inadimplente no carregamento nas 5 (cinco) situações previstas no parágrafo 14.1 acima, independentemente da caracterização de evento de caso fortuito ou força maior.

14.2. O Comprador e a PPSA envidarão os esforços necessários para prevenir situações de inadimplência no carregamento e para mitigar perdas para as Partes.

14.3. Caso o Comprador seja considerado inadimplente no carregamento, a PPSA não estará obrigada a manter a venda da Carga para o Comprador ou para outras Partes Compradoras, se houver, e poderá negociar junto ao Operador da Produção as medidas necessárias para a mitigação das consequências.

14.4. A PPSA e o Operador da Produção considerarão medidas, tais como: afretar outro Navio Aliviador DP-2, tancar a Carga, desviar a Carga para outro consorciado de E&P, realizar uma troca de VPRs, ou, até mesmo, vender a Carga para terceiro, entre outros.

14.4.1. Tais soluções são necessárias para que o Operador da Produção evite eventual perda de Produção, conforme previsto nos *Lifting Agreements* em vigor.

14.5. O Comprador inadimplente no carregamento não fará jus a qualquer reembolso, restituição, compensação ou indenização por gastos que tiver incorrido na hipótese de inadimplemento, incluído, sem se limitar, gastos com frete de alívio do FPSO, transbordo e frete de longo curso.

14.6. Caso o Comprador seja considerado inadimplente no carregamento, o Comprador indenizará a PPSA e/ou a União (conforme o caso) de todos os custos relacionados com as medidas mencionadas no parágrafo 14.4.

14.7. Além da indenização prevista no parágrafo 14.6 acima, será devida pelo Comprador penalidade contratual pelo não levantamento da Carga, correspondente ao valor de US\$ 0,20/Barril (vinte centavos de dólar-norte americano por Barril), calculado sobre o volume da Carga prevista conforme informado pelo Operador da Produção.

15. INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES

15.1. Execução ou testemunho das medições e amostragens.

15.1.1. A medição das quantidades, coleta de amostras e sua análise para fins de determinar a qualidade e quantidade do Petróleo entregue ao Comprador devem ser:

- i) executadas pelos próprios técnicos do FPSO e testemunhadas pelo inspetor independente, de acordo com os Padrões e regras da ANP em vigor na

data do carregamento, no caso de haver inspetor independente a bordo. O relatório do inspetor independente deve ser colocado à disposição da Vendedora e do Comprador; ou

ii) executadas pelos técnicos do FPSO, de acordo com os padrões e regras da ANP em vigor na data do carregamento. Caso o Operador da Produção recuse o acesso ao FPSO do inspetor independente nomeado conjuntamente pela Vendedora e pelo Comprador, ou no caso de a Vendedora e o Comprador não chegarem a um acordo quanto a um inspetor independente, os certificados emitidos pelo Operador da Produção (incluindo o *sailing advice* e o *batch report*) devem ser colocados à disposição da Vendedora e do Comprador.

15.1.2. Caso o inspetor independente não obtenha, do Operador da Produção, acesso ao FPSO, mas lhe seja franqueado acesso ao Navio Aliviador DP-2, seu relatório será válido somente para as medições a bordo do Navio Aliviador DP-2, desde que efetivamente testemunhe ou efetue as medições.

15.2. Escolha e nomeação do inspetor independente.

15.2.1. A inspeção independente ocorrerá no FPSO e no Navio Aliviador DP-2.

15.2.2. O inspetor independente será obrigatoriamente escolhido de comum acordo, entre a Vendedora e o Comprador, e nomeado pela PPSA.

15.2.3. Não havendo acordo das Partes quanto à nomeação de um inspetor independente, os certificados emitidos pelo FPSO serão utilizados para determinação do Volume Carregado e da qualidade.

15.3. Os custos da inspeção independente serão divididos conforme abaixo:

i) Caso o Petróleo objeto da venda ao Comprador seja carregado em um lote único, sem Carga combinada, a Vendedora e o Comprador pagarão cada ao inspetor independente 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no contrato de inspeção independente.

ii) Caso haja Carga combinada, a PPSA será responsável pelo custo de forma proporcional à quantidade de Petróleo da União embarcada. Sobre a quantidade de Petróleo objeto da venda ao Comprador, a Vendedora e o Comprador pagarão cada ao inspetor independente 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no contrato de inspeção independente.

15.4. Certificados de Quantidade e Qualidade para fins de faturamento

15.4.1. O relatório de inspeção deve registrar que o inspetor independente efetivamente testemunhou ou executou a coleta de amostras, a análise de tais amostras e a medição da quantidade.

15.4.2. A Vendedora e o Comprador concordam que o relatório de inspeção emitido nos termos do parágrafo 15.4.1, ressalvado dolo ou erro manifesto, será o Certificado de Quantidade que definirá o Volume Carregado a ser faturado nos termos do parágrafo 2.5.1, sem prejuízo do direito a Reclamação da Vendedora ou do Comprador.

15.4.3. Se, por qualquer razão, o inspetor independente não realizar ou não testemunhar a medição da quantidade, a coleta de amostras ou a análise de tais amostras, o Certificado de Quantidade e o Certificados de Qualidade emitidos pelo FPSO definirão o Volume Carregado a ser faturado nos termos do parágrafo 2.4.1, sem prejuízo ao direito de Reclamação da Vendedora ou do Comprador.

15.5. Procedimento para medição da quantidade no carregamento

15.5.1. O volume e a temperatura do Petróleo que será vendido pela PPSA ao Comprador serão determinados por um sistema de medição automático em linha localizado no FPSO.

15.5.2. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, o volume e a temperatura do Petróleo que será vendido pela PPSA ao Comprador serão determinados pela medição nos tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.

15.5.3. Em caso de falha do sistema de medição automática e impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador DP-2, corrigida pelo VEF, se existente, será utilizada para a determinação do Volume Carregado.

15.5.4. O volume de Petróleo a ser quantificado deve ser ajustado para uma temperatura padrão de 20 °C (vinte graus Celsius) para medição em Metros Cúbicos e 60 °F (sessenta graus Fahrenheit) para medição em Barris, de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de Petróleo estabelecidos nos termos dos padrões e regras da ANP vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para Barris a 60 °F e 60A para litros a 20 °C).

15.5.5. Sem prejuízo do procedimento de Reclamação, a quantidade NSV especificada no relatório de inspeção emitido pelo inspetor independente ou nos Certificados de Qualidade e Certificados de Quantidade do FPSO nos casos definidos nos parágrafos 15.4 e 15.8, salvo dolo ou erro manifesto, representam o Volume Carregado.

15.5.6. O NSV será obtido deduzindo, do GSV, os sedimentos e água em suspensão calculados pelo laboratório do FPSO a partir da análise da amostra obtida em conformidade com o parágrafo 15.6.

15.5.7. Se a diferença entre o TCV medido pelo medidor de vazão no FPSO e o TCV medido no Navio Aliviador DO-2 ajustado pelo VEF do Navio Aliviador DP-2 de acordo com os Padrões for maior do que 0,3% (três décimos por cento), ou maior do que 0,5% (cinco décimos por cento), caso o Navio Aliviador DP-2 não tenha um VEF válido, o volume recebido a bordo do Navio Aliviador DP-2 deve ser medido novamente pelo Comprador.

15.5.8. A nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador DP-2, salvo acordo entre a Vendedora e o Comprador. O resultado da segunda medição prevalecerá sobre o da primeira.

15.5.9. Se, após a segunda medição, a diferença entre as medições permanecer, o processo de Reclamação estabelecido neste Contrato pode ser iniciado pelo Comprador ou pela PPSA.

15.5.10. O inspetor independente deve reportar e entregar cópias dos resultados das medições à PPSA e ao Comprador.

15.6. Procedimento para coleta de amostras e determinação da qualidade no carregamento

15.6.1. A qualidade do Petróleo carregado será determinada a partir de amostras representativas que serão coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, por um dispositivo automático de amostragem, no FPSO. Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas do Petróleo a ser carregado devem ser coletadas de acordo com os Padrões, na seguinte ordem de prioridade e de acordo com a disponibilidade:

- i) do amostrador (*sampler*) manual da linha de descarga do FPSO;
- ii) dos tanques de armazenamento a partir dos quais o carregamento será feito. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelos Padrões. Antes e depois do carregamento, a água livre dos tanques deve ser medida e descontada para determinação do GSV; e
- iii) dos tanques de armazenamento do Navio Aliviador DP-2 para os quais o carregamento será feito. Após o carregamento, 3 (três) amostras representativas dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque de recebimento do Navio Aliviador DP-2 devem ser coletadas e uma amostra composta deve ser preparada de acordo com o padrão API, Capítulo 8, Seções

3 e 4. Cada amostra deve ser numerada, assinada e selada pelo inspetor independente. As amostras deverão também ser assinadas pelo comandante do Navio Aliviador DP-2. Cada amostra deve ser de pelo menos 1 (um) litro. Deve ser medida a água livre de cada tanque de recebimento do Navio Aliviador DP-2 antes e depois do carregamento e a diferença deve ser descontada para obtenção do GSV. Esta medição da qualidade nos tanques do Navio Aliviador DP-2 [não será válida para carregamentos no FPSO FR e] só será válida se os tanques receptores estiverem vazios antes de carregar.

15.6.2. O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os Padrões para o grau API, densidade, H₂S, sal, água e sedimentos e deve emitir cópias autênticas dos certificados a serem entregues ao Comprador e à PPSA. O inspetor independente deve emitir o relatório de inspeção e entregar cópias autênticas ao Comprador e à PPSA.

15.6.3. Sem prejuízo do procedimento de Reclamação e exceto nos casos de comprovado dolo ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo laboratório do FPSO e reportados de acordo com o parágrafo 15.4 serão finais e vinculantes.

15.7. Reclamações sobre Quantidade ou Qualidade

15.7.1. Em caso de Reclamação a respeito da quantidade ou qualidade do Petróleo entregue ao Comprador no Navio Aliviador DP-2, tanto o Comprador quanto a PPSA poderão apresentar Reclamações recíprocas, de acordo com as disposições abaixo.

15.7.2. As Reclamações relativas à quantidade de Petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se a diferença na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador DP-2 no momento do carregamento for superior à tolerância conforme definida nos parágrafos 15.5.7, 15.5.8 e 15.5.9.

15.7.3. As Reclamações relativas à qualidade do Petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Comprador ou a PPSA realizarem sua própria análise laboratorial da sua amostra retirada no momento do carregamento e o resultado da análise não coincidir com a análise realizada de acordo com o parágrafo 15.6.2 e com os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.

15.7.4. Para ser efetiva, cada Reclamação de qualidade ou quantidade deve ser entregue pela PPSA ao Comprador ou pelo Comprador à PPSA, conforme o caso, em um prazo máximo de 50 (cinquenta) Dias após a data de partida do Navio Aliviador DP-2 indicada no *time sheet* emitido pelo FPSO e reportado pelo inspetor independente.

15.7.5. As Reclamações devem ser entregues por escrito, acompanhadas da documentação necessária para justificá-la.

15.7.6. Caso o Comprador ou a PPSA deixem de entregar a notificação ou a documentação necessária no prazo especificado no parágrafo 15.7.4, o direito à Reclamação precluirá.

15.8. Ausência do inspetor independente

15.8.1. Caso o inspetor independente, por qualquer motivo, não esteja presente no FPSO para testemunhar as medições, retiradas de amostras e análises, os documentos emitidos pelo FPSO serão finais e vinculantes para atestar a quantidade e a qualidade do Petróleo aliviado, salvo dolo ou erro manifesto. Da mesma forma, em caso de ausência do inspetor independente no Navio Aliviador DP-2, qualquer que seja o motivo, os documentos emitidos pelo comandante do Navio Aliviador DP-2 servirão de base para eventuais Reclamações.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato vigorará [para Mero e Búzios: de 01 janeiro de 2026 até dezembro de 2026] [para Sépia e Itapu: de 01 julho de 2025 até 31 de dezembro de 2026] [para Bacalhau: de 01 de julho de 2025 até 31 de março de 2026] (“Prazo Contratual”).

16.2. As obrigações previstas no Contrato subsistem até que adimplidas pelas Partes.

17. FORÇA MAIOR

17.1. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, salvo previsão em contrário expressa no Contrato.

17.2. Na hipótese de o evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 30 (trinta) Dias consecutivos, as Partes terão o direito de resolver o Contrato mediante notificação escrita à outra Parte. Em caso de resolução do Contrato com base nesta Cláusula 17, nenhuma das Partes terá quaisquer direitos em relação à outra Parte, exceto por valores devidos antes da declaração de caso fortuito ou força maior por uma das Partes e seu acatamento pela outra.

17.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação declarará imediatamente a sua situação à outra Parte, indicando a natureza do evento, e, na medida do possível, a sua duração estimada e consequências. A Parte notificada não poderá recusar injustificadamente a declaração de caso fortuito ou força maior.

17.4. Enquanto perdurarem os efeitos do caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão suas respectivas perdas.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto por iniciativa de qualquer das Partes, sem que assista à outra Parte qualquer direito de indenização, reembolso ou retenção, nos seguintes casos:

- i) Inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, as obrigações de confidencialidade;
- ii) Cessão total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;
- iii) Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou sentença de recuperação judicial se a Parte em recuperação não preste caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da outra Parte; e
- iv) Decretação da falência de uma das Partes ou sua dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura empresarial que prejudique a execução do objeto do Contrato.

18.2. Em caso de extinção do presente Contrato, permanecerão vigentes: (i) as obrigações financeiras contraídas no período de vigência contratual até o seu efetivo pagamento; (ii) as obrigações de confidencialidade; e (iii) as disposições das Cláusulas 23, 24, 27 e 28.

18.3. Quando a Parte for notificada da ocorrência de situação passível de extinção do Contrato, ser-lhe-á garantido o prazo de 30 (trinta) Dias contados do recebimento da respectiva notificação para remediar tal falha ou inadimplemento e apresentar sua defesa.

18.4. A Parte prejudicada por inadimplemento contratual da outra Parte poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de suas obrigações, até que sejam cumpridas, pela Parte inadimplente, a(s) cláusula(s) contratual(is) inadimplida(s), sem que tal suspensão importe na suspensão do Prazo Contratual.

18.5. [A iniciativa de uma das Partes Compradoras nos termos do parágrafo 18.1 não importará em extinção do Contrato em relação às demais Partes que optem por permanecer no Contrato.]

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. As Partes se obrigam, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da extinção deste Contrato, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas em razão da execução do Contrato, quando outro prazo não for indicado pelo transmissor da informação, em função de obrigações de confidencialidade perante terceiros.

19.2. Além da indenização por perdas e danos nos termos da Cláusula 21 deste Contrato, o descumprimento da obrigação de confidencialidade importará a adoção de medidas e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e Legislação Aplicável.

19.3. As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato não serão consideradas descumpridas nas seguintes hipóteses:

- i) Divulgação com prévia e expressa anuência da outra Parte;
- ii) Divulgação de informação comprovadamente advinda de outra fonte legal e legítima;
- iii) Divulgação de informação que já seja de domínio público ou se torne de domínio público por ato ou fato não imputável a qualquer das Partes e sem descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato;
- iv) Determinação judicial, arbitral ou administrativa para divulgação das informações, hipótese na qual a Parte que for obrigada a divulgar informações confidenciais se obriga a requerer confidencialidade no seu trato judicial, arbitral ou administrativo e informar a decisão judicial, arbitral ou administrativa imediatamente à outra Parte, previamente à divulgação da informação confidencial;
- v) Divulgação para pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Parte receptora, bem como para seus empregados, prepostos, administradores, ou para quem, a qualquer título, necessitar acessar as informações confidenciais, nos casos em que tal divulgação seja estritamente necessária à consecução do objeto deste Contrato e desde que, em qualquer caso, estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- vi) Divulgação para seguradoras e instituições bancárias (incluindo sem limitação o Banco Autorizado), na medida apropriada para permitir a contratação de seguro e das garantias eventualmente devidas nos termos deste Contrato e desde que, em qualquer caso, estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- vii) Estrita observância a regras de bolsa de valores em que ações e outros títulos e valores mobiliários de qualquer membro do Grupo Econômico da Parte divulgadora seja listado; e

viii) Determinação legal ou regulamentar de países com jurisdição sobre os negócios da Parte divulgadora, na medida necessária para atender tais leis ou regulamentos, devendo a Parte divulgadora tomar as precauções habituais para assegurar que esses dados e informações sejam mantidos em sigilo e, quando cabível, classificar as informações como confidenciais.

20. CESSÃO

20.1. A Parte Compradora não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, nem oferecer este Contrato em garantia, salvo com autorização prévia e formal da PPSA.

20.1.1. A Parte Compradora cedente será solidariamente responsável com o cessionário por todas as obrigações contratuais cedidas, salvo autorização em contrário da PPSA.

21. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1. Resolvido o Contrato nos termos do parágrafo 18.1, responderá a Parte inadimplente pela infração ou execução inadequada, reparando a Parte adimplente pelas perdas e danos a que tenha dado causa.

21.2. A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com a Lei nº 10.406/2002 e Legislação Aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total do carregamento que deu causa à infração.

21.3. Será garantido às Partes o direito de regresso em face da outra Parte no caso de qualquer das Partes vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 da Lei nº 10.406/2002, eventual dano causado pela outra Parte a terceiros.

21.4. Poderá ser objeto de regresso tudo aquilo que a Parte que não deu causa ao dano efetivamente vier a ressarcir ao terceiro, em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, incluindo, mas não se limitando a, custas judiciais e honorários advocatícios.

21.5. O direito de regresso previsto no parágrafo 21.3 será exercido independentemente da natureza da responsabilidade jurídica.

21.6. A Parte inadimplente deve manter isenta e indenizar a Parte adimplente pelas reclamações, danos e prejuízos decorrentes de atos, fatos ou omissões de sua responsabilidade, respeitado o limite previsto no parágrafo 21.2.

22. TRIBUTOS

22.1. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade da Parte contribuinte, assim definida nas leis e regulamentos tributários.

22.2. O ICMS será destacado na Nota Fiscal quando aplicável. A venda do Petróleo da União não é tributada de PIS/COFINS, na operação de venda da União para o Comprador.

23. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE CONDUTA DAS PARTES

23.1. Em relação às operações, atividades e serviços vinculadas ao objeto deste Contrato, cada uma das Partes:

23.1.1. Declara e garante que ela e os membros de seu Grupo Econômico não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, este último conforme definido no art. 327 do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, incluindo a Lei nº 12.846/2013. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, cada Parte declara e garante que ela e os membros do seu Grupo Econômico não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/1998 e demais legislações aplicáveis à Parte.

23.1.2. Concorde e se compromete que a Parte e os membros de seu Grupo Econômico não pagaram, nem pagarão, seja diretamente, seja indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do Grupo Econômico da outra Parte, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do Grupo Econômico da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a

influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução deste Contrato.

23.1.3. Declara e garante que não utilizou ou utilizará *broker*, consultor, agente ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Contrato ou em qualquer assunto relacionado a este Contrato, quando a utilização de tal *broker*, consultor, agente ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta Cláusula ou quando as ações de tal *broker*, consultor, agente ou intermediário caracterizar violação aos compromissos assumidos nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta Cláusula caso referidas ações fossem praticadas pela Parte.

23.1.4. Declara e garante que possui políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura de integridade em seus negócios, observada a Lei nº 12.846/2013.

23.2. Cada Parte deverá defender, indenizar e manter a outra Parte e seu Grupo Econômico isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula.

23.3. Cada Parte compromete-se a (i) responder com razoável detalhamento a qualquer Notificação razoável da outra Parte relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula; e (ii) fornecer o suporte documental à sua resposta mediante solicitação da outra Parte, sendo que as Partes não estarão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal.

23.4. Cada Parte deverá (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações previstas nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta Cláusula, (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Parte, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da Parte; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato; e (v) cumprir a Legislação Aplicável.

23.5. A Vendedora reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a Parte Compradora deve cumprir as leis, regulamentos, embargos, controles de exportação e medidas restritivas relacionadas a sanções econômicas administradas, emitidas e/ou executadas pelas instituições e agências governamentais dos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido ("Sanções") que lhe sejam aplicáveis.

23.5.1. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à Parte que pratique ações que a exponha ao risco de descumprimento de Sanções.

23.6. Cada Parte reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo Econômico da outra Parte para a outra Parte. Tais solicitações deverão ser reportadas, por escrito, para (i) comercializacao@ppsa.gov.br no caso da PPSA e para (ii) no caso da Parte Compradora, [endereço eletrônico].

24. NOTIFICAÇÕES E CONTATOS

24.1. Todas as notificações previstas no Contrato deverão escritas e entregues em mãos ou enviadas por carta registrada (taxa postal pré-paga), correio eletrônico (*e-mail*) ou telegrama, para os endereços:

24.1.1. Se para a PPSA:

Contatos Comerciais e Contatos Operacionais:

Endereço: Avenida Rio Branco nº 1, quarto andar

Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20.090-003

E-mail: comercializacao@ppsa.gov.br

24.1.2. Se para a Parte Compradora:

Endereço:

Contatos Comerciais:

E-mail:

Contatos Operacionais:

E-mail:

Contatos Reclamações Sobre-estadia:

E-mail:

24.2. Qualquer notificação deverá ser considerada como suficientemente entregue e recebida no momento do recebimento, se entregue em mãos ou se por carta registrada, correio eletrônico (*e-mail*) ou telegrama com a confirmação do recebimento da Parte destinatária.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. [Não obstante a indicação prevista no parágrafo 6.4, as Partes Compradoras serão solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades previstas ou decorrentes deste Contrato, nos termos dispostos no art. 275 da Lei nº 10.406/2002, incluindo, sem limitação, no que tange a multas e perdas e danos devidos à União e/ou à PPSA.

25.2. Para os fins do disposto neste Contrato, as Partes Compradoras nomeiam e constituem como seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 684 e 685 da Lei nº 10.406/2002, o Representante, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar cada Parte Compradora perante a Vendedora ou a União, podendo requerer o que necessário for, apresentar e receber documentos, receber notificações, assinar declarações e recibos, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários no âmbito deste Contrato, sendo conferidos a esta todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.]

25.3. Este Contrato reflete os procedimentos operacionais do(s) respectivo(s) FPSO(s). Em caso de divergência entre os procedimentos operacionais estabelecidos neste Contrato e as práticas do(s) FPSO(s) prevalecerão as práticas do(s) FPSO(s).

25.4. A omissão ou tolerância das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como a aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará novação e nem limitará o direito desta Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mencionadas disposições.

25.5. A ocorrência do disposto no parágrafo 25.4 acima não configurará a renúncia, desistência ou modificação dos direitos das Partes sob este Contrato, a menos que haja manifestação expressa por escrito da Parte no sentido desta renúncia, desistência ou modificação.

25.6. Os títulos das cláusulas deste Contrato são para simples referência, não constituindo disposições contratuais.

25.7. Os anexos são parte integrante deste Contrato. Em caso de conflito entre os termos do corpo do Contrato e o de seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Contrato.

25.8. Qualquer alteração a este Contrato deverá ser formalizada por termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes, a menos que as Partes disponham formalmente de modo diferente.

26. DECLARAÇÕES DAS PARTES

26.1. As Partes declaram e reconhecem que:

- i) as prestações assumidas são reconhecidas por elas como manifestamente proporcionais;
- ii) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o presente Contrato;
- iii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;
- iv) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato;
- v) observarão a razoabilidade e oportunidade, de modo a permitir o alcance dos respectivos objetivos comerciais das Partes e das atividades empresariais;
- vi) observaram na negociação e observarão na execução deste Contrato, os princípios da probidade e da boa-fé objetiva;
- vii) a nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato não afeta a validade dos termos gerais do negócio jurídico ora firmado e nem desobriga as Partes em relação demais disposições contratuais;
- viii) mediante a aposição de sua assinatura, acata os termos presente Contrato, que substituirá imediatamente quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes; e
- ix) não realizaram investimentos de mobilização para efeito de aplicação do parágrafo único do art. 473 da Lei nº 10.406/2002.

27. LEI APLICÁVEL

27.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

28. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. As Partes se comprometem emvidar seus melhores esforços para a solução amigável de qualquer disputa (que será entendida como incluindo demandas ou controvérsias) relativa a este Contrato.

28.2. Disputas decorrentes do presente Contrato ou com ele relacionadas, incluindo aquelas referentes a sua validade, interpretação ou execução, serão definitivamente resolvidas por arbitragem.

28.3. O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente Cláusula e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil. O procedimento arbitral será administrado de acordo com o regulamento de arbitragem da instituição arbitral escolhida em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

28.4. As Partes em disputa terão o prazo de 30 (trinta) Dias para acordar sobre a escolha da instituição arbitral.

28.5. Caso o mencionado o prazo disposto no parágrafo 28.4 decorra sem que haja consenso na escolha da instituição, a arbitragem será administrada pela ICC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem que será considerado para os fins desta Cláusula como o Regulamento.

28.6. Não obstante o previsto no parágrafo 28.2, para fins de mediação da disputa, qualquer Parte em disputa pode solicitar a nomeação de um mediador pela instituição arbitral, que consultará previamente as Partes sobre os potenciais nomes.

28.6.1. O mediador nomeado deverá seguir o Regulamento.

28.6.2. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da nomeação do mediador.

28.6.3. Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes em mediação.

28.7. Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes em disputa poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra Parte nos termos desta Cláusula.

28.8. O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

28.9. As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.

28.10. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo Regulamento. A nomeação de árbitros pelos coárbitros ou pela instituição arbitral deverá ser precedida de consulta às Partes com os nomes potenciais.

28.11. O idioma do procedimento será o português. As Partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o Português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

28.12. As Partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao tribunal arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.

29. GARANTIA DE PAGAMENTO

29.1. A PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, solicitar da Parte Compradora a apresentação de garantia de pagamento conforme características e modalidades previstas nesta Cláusula.

29.2. As garantias apresentadas no âmbito deste Contrato terão como tomadora/contratante a Parte Compradora que a apresentar e como segurado/parte garantida a PPSA e poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito (*standby letter of credit*); (ii) carta de fiança bancária; e (iii) garantia fidejussória prestada por acionista/sócio controlador, direta ou indireta, nacional ou estrangeira (*parent company guarantee*) ou prestada por pessoa jurídica do mesmo Grupo Econômico (*payment undertaking*); observados em cada caso os critérios abaixo:

29.2.1. Carta de Crédito (*standby letter of credit*)

i) A carta de crédito deverá ser emitida por um Banco Autorizado, substancialmente nos termos do Anexo VI deste Contrato.

ii) A carta de crédito deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

ii.1) ser regida (a) exclusivamente pela brochura internacional *International Standby Practices* produzida pela ICC (ou por outro regulamento internacional que venha a substituí-la); e (b) em relação a assuntos não regidos pelo ISP98, de acordo com as leis da Inglaterra;

ii.2) configurar uma "*first demand guarantee*";

ii.3) vigorar até 30 (trinta) Dias após a data de pagamento definida no parágrafo 7.3 da Cláusula 7 acima;

- ii.4) garantir o montante integral do valor da Carga, conforme previsto na Cláusula 7 acima, acrescido de valor adicional de 20% (vinte por cento);
 - ii.5) atribuir responsabilidade do pagamento de remuneração ao Comprador, na qualidade de contratante da garantia, incluindo eventuais prêmios adicionais decorrentes de alterações, renovações ou atualização de valores da fiança bancária; e
 - ii.6) os instrumentos celebrados no âmbito da emissão da carta de crédito devem conter disposição de solução de controvérsias em conformidade com o disposto neste Contrato, isto é, arbitragem administrada pela ICC, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem.
- iii) Caso necessário, o Comprador deverá arcar com todas as despesas necessárias para contratação de banco confirmador e, conforme aplicável, do banco avisador, os quais deverão permanecer contratados por toda a sua vigência, sendo que o Banco Autorizado deverá estar apto para mandar e receber mensagens SWIFT na “*Category 7 - Documentary Credits and Guarantees/Standby Letters of Credit*” para os respectivos bancos avisadores e/ou bancos confirmadores, conforme o caso.

29.2.2. Fiança Bancária

- i) A carta de fiança deverá ser emitida por um Banco Autorizado, substancialmente nos termos do Anexo VII deste Contrato;
- ii) A carta de fiança deve prever, entre outros, expressamente:
 - ii.1) renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios de que tratam os art. 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406/2002;
 - ii.2) vigência até 30 (trinta) Dias após a data de pagamento definida no parágrafo 7.3 da Cláusula 7 acima;
 - ii.3) cobertura para o montante integral do valor da Carga, conforme previsto na Cláusula 7 acima, acrescido de valor adicional de 20% (vinte por cento), até 30 (trinta) Dias após a data de pagamento definida no parágrafo 7.3 da Cláusula 7 acima;
 - ii.4) atribuição da responsabilidade do pagamento de remuneração ao Comprador, na qualidade de contratante da garantia, incluindo eventuais

prêmios adicionais decorrentes de alterações, renovações ou atualização de valores da fiança bancária;

- ii.5) declaração que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo BACEN; e
- ii.6) os instrumentos celebrados no âmbito da emissão da carta de fiança devem conter disposição de solução de controvérsias em conformidade com o disposto neste Contrato, isto é, arbitragem administrada pela ICC, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem.

iii) Uma cópia da carta de fiança bancária devidamente assinada deverá ser entregue à PPSA devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

29.2.3. Garantia Fidejussória (*parent company guarantee*)

i) A garantia fidejussória deverá ser prestada, substancialmente, nos termos do Anexo VIII deste Contrato, por acionista/sócio controlador, direto ou indireto, nacional ou estrangeiro (*parent company guarantee*), e deverá ser regida pelas leis do lugar de constituição e/ou domicílio do garantidor;

ii) A garantia fidejussória deve prever, expressamente, entre outros:

- ii.1) renúncia expressa, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 301, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105/2015, conforme em vigor, no caso de garantidores brasileiros, ou benefícios correspondentes na legislação aplicável, no caso de garantidor estrangeiro, de modo a configurar uma "*first demand guarantee*";
- ii.2) vedação a cobrança ou recebimento de qualquer valor pelo garantidor que lhe seja devido pelo Comprador antes do pagamento integral do valor devido à PPSA;
- ii.3) vigência até 30 (trinta) Dias após a data de pagamento definida no parágrafo 7.3 da Cláusula 7 acima;
- ii.4) cobertura para o montante integral do valor da Carga, conforme previsto na Cláusula 7 acima; e

- ii.5) disposição de solução de controvérsias em conformidade com o disposto neste Contrato, isto é, arbitragem administrada pela ICC, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem.

iii) Payment undertaking. Excepcionalmente em casos que a Compradora não puder emitir uma Garantia Fidejussória (*parent company guarantee*), a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar uma Garantia Fidejussória (*payment undertaking*) prestada, substancialmente, nos termos do Anexo IX deste Contrato, que deverá ser emitida por sociedade com sólida robustez financeira do mesmo Grupo Econômico da Compradora. Neste caso, a garantia fidejussória deve prever, expressamente, entre outros:

- iii.1) vigência até 30 (trinta) Dias após a data de pagamento definida no parágrafo 7.3 da Cláusula 7 acima;
- iii.2) cobertura para o montante integral do valor da Carga, conforme previsto na Cláusula 7 acima; e
- iii.3) disposição de solução de controvérsias em conformidade com o disposto neste Contrato.

iv) Uma cópia do instrumento constitutivo da garantia fidejussória devidamente assinado deverá ser entregue à PPSA devidamente registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, observado que serão necessárias: (1) (a) a notariação das assinaturas das partes que tenham assinado fora do Brasil por um notário público licenciado conforme a lei do local de assinatura, deve ser realizada por cada respectiva parte signatária; (b) a devida autenticação dessa notariação por um consulado brasileiro competente ou por meio de um certificado de apostila de acordo com a Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961; (2) caso não redigido em português, a tradução do instrumento constitutivo da garantia fidejussória para o português por um tradutor público juramentado; e (3) a apresentação do instrumento constitutivo da garantia fidejussória, juntamente com suas respectivas traduções certificadas para o idioma português e com as assinaturas legalizadas, conforme o caso, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos competente;

v) O Comprador deverá apresentar um parecer legal atestando a legalidade, validade e exequibilidade da garantia fidejussória, bem como confirmando a capacidade do garantidor em outorgar a garantia e assinar os instrumentos pertinentes, de acordo com a legislação aplicável e substancialmente nos termos do Anexo X deste Contrato.

29.3. Para cálculo do valor a ser garantido, a PPSA tomará como base a cotação do Brent e da PTAX de compra de 2 (dois) Dias úteis anteriores da apresentação da garantia, sendo acrescido ainda o valor correspondente a 10% (dez por cento).

29.4. O Comprador estará inadimplente caso não forneça, quando for solicitado por escrito, a garantia de pagamento nos termos desta Cláusula 29 e no prazo requerido pela PPSA, sujeitando-se inclusive ao previsto nos parágrafos 14.6 e 14.7 acima.

29.5. Em qualquer caso, se o Comprador não apresentar a garantia de pagamento no prazo estabelecido conforme parágrafo 29.4 acima, a PPSA não terá nenhuma obrigação de manter o fornecimento da Carga para o Comprador ou qualquer outra Parte Compradora, se houver, e a Carga voltará à gestão da PPSA que providenciará a venda a terceiro, não cabendo ao Comprador ou a qualquer outra Parte Compradora, se houver, qualquer compensação, remuneração ou indenização.

[restante da página intencionalmente em branco]

[página de assinatura do Contrato a seguir]

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinaram eletronicamente o presente Contrato de Compra e Venda de Petróleo, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura eletrônica neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

União, representada pela **Empresa Brasileira [●]**
de Administração de Petróleo e Gás Natural
S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONJUR/PPSA

Nome:
Cargo:

30. LISTA DE ANEXOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO

Anexo I	Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico (<i>Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers</i>) (*)
Anexo II	<i>Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers</i> (*)
Anexo III	Informações e regras para o levantamento de Cargas nos FPSOs (*)
Anexo IV	Regulamento do FPSO (*)
Anexo V	Política de Comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)
Anexo VI	Modelo de Carta de Crédito (versão em inglês)
Anexo VII	Modelo de Fiança Bancária (versão em português)
Anexo VIII	Modelo de Parent Company Guarantee (versões em português e em inglês)
Anexo IX	Modelo de Payment Undertaking (versão em inglês)
Anexo X	Modelo de Parecer Legal (versão em inglês)

(*) as informações destes documentos necessárias ao Comprador serão disponibilizadas pela PPSA na assinatura do Contrato.

Anexos I a IV ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
As informações destes documentos necessárias ao Comprador serão disponibilizadas pela
PPSA na assinatura do Contrato.

Anexo V ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Política de Comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União (Resolução CNPE nº
15/2018)

A Resolução CNPE nº 15/2018, que estabelece a política de comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União, pode ser consultada no Diário Oficial da União ou acessada (em versão que não substitui o publicado no D.O.U.) por meio do seguinte *link*: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/arquivos/2018/ResolucaoCNPE152018.pdf>.

Anexo VI ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Modelo de Carta de Crédito (Standby Letter of Credit)

-Irrevocable Standby Letter of Credit No. [NUMBER].

[BENEFICIARY] [APPLICANT]

[name and address] [name and address]

At the request of the above applicant, and for its account, we [FULL NAME AND ADDRESS OF BANK] hereby open in your favour our Irrevocable Standby Letter of Credit No. [L/C NUMBER]. This Irrevocable Standby Letter of Credit is issued in relation to a certain Purchase and Sale Agreement (*Contrato de Compra e Venda*) entered into by and between [•] on [•] ("Agreement") for an amount of [AMOUNT IN FIGURES/WORDS] and is available for payment at our counters at sight against the following documents:

- Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) Provisória e Complementar;
- Beneficiary's certificate purporting to be signed by an official of the Beneficiary certifying that "the amount demanded represents a payment which has not been made to [FULL NAME OF BENEFICIARY] by [FULL NAME OF APPLICANT] within the terms of the contract in respect of Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) Provisória e Complementar number [NUMBER] which is legally and properly past due".

Covering: [SHIPMENT/DELIVERY] of crude oil under the Agreement.

Above documents presented by SWIFT/E-mail acceptable.

Funds under this Irrevocable Standby Letter of Credit are available on your first demand, irrespective of the validity and effects of the above mentioned credit relationship, in one or more drawings from time to time in a total amount not exceeding the maximum amount set forth above against your demand, made either by via an authenticated S.W.I.F.T message to the S.W.I.F.T [•] (or to such other number as we shall have specified to, and you shall have acknowledged, in writing).

Each such demand shall state (including the amount being drawn):

Quote:

This demand is made under Irrevocable Standby Letter of Credit number [•] issued by you on [•]. The undersigned hereby demands payment of USD [insert amount in figures] ([insert amount in words followed by currency]) by you under your aforementioned Irrevocable Standby Letter of Credit, which represents a sum payable to us in respect of applicants' obligations to us. Payment should be made to [include payment details].

Unquote.

The value of this Irrevocable Standby Letter of Credit may escalate/de-escalate above or below the tolerances allowed without any amendment on our behalf.

Price clause and calculation not stated on the commercial invoice is acceptable.

[In event that payment due date falls on a Saturday or a New York bank holiday, except Monday, payment will be effected on the last banking day prior. If the payment due date falls on a Sunday or Monday bank holiday in New York payment will be made on the next business day].

[Hose disconnection date to count as delivery date and to appear on Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) Provisórias e Complementar].

We hereby agree with you that presentation of the documents in compliance with the terms of this Irrevocable Standby Letter of Credit will be duly honoured on presentation to us no later than the expiry date of this Irrevocable Standby Letter of Credit. We hereby undertake to honor within [•] business days, any and all drawings made under and in strict compliance with the terms and conditions of this Irrevocable Standby Letter of Credit, in accordance with your payment instructions, upon receipt by us of your first demand or demands as aforesaid. All banking charges are for the account of the applicant

This Irrevocable Standby Letter of Credit is issued subject to the International Standby Practices 1998 ("ISP98"). Any rules of ISP98 otherwise inconsistent with the provisions of this Irrevocable Standby Letter of Credit are not applicable hereto. Any S.W.I.F.T provisions otherwise requiring this Irrevocable Standby Letter of Credit to be subject to any other rule, regulations and/or publication are not applicable hereto. This Irrevocable Standby Letter of Credit shall, as to matters not governed by ISP98, be governed by and construed in accordance with the laws of England.

This Irrevocable Standby Letter of Credit sets forth in full the terms of our undertaking, and such undertaking shall not in any way be modified, amended, or amplified by reference to any document, instrument, or agreement referred to herein or in which this Irrevocable Standby Letter of Credit is referred to or to which this Irrevocable Standby Letter of Credit relates and any such reference shall not be deemed to incorporate herein by reference any document, instrument, or agreement. This Irrevocable Standby Letter of Credit shall not be amended or modified without your and our previous written consent. This Irrevocable Standby Letter of Credit is not transferable or assignable.

The expiration of this Irrevocable Standby Letter of Credit is [DATE].

All bank charges are for the account of the Applicant.

This Irrevocable Standby Letter of Credit shall take effect in accordance with its terms but such terms shall not alter, add to or in any way affect the Agreement between Applicant and the Beneficiary to which this Irrevocable Standby Letter of Credit relates.

This Irrevocable Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the Issuer may not present any argument to the Beneficiary preventing its full and total execution.

The Parties undertake to make their best efforts to reach an amicable resolution of any dispute (which will be interpreted as including demands or controversies) related to this Irrevocable Standby Letter of Credit.

Disputes arising from or related to this Irrevocable Standby Letter of Credit, including those concerning its validity, interpretation, or execution, shall be definitively resolved by arbitration.

The arbitration procedure will be administered by a notably recognized and reputable arbitral institution, capable of administering arbitration in accordance with the rules of this clause and preferably with its headquarters or case administration office in Brazil. The arbitration procedure will be administered in accordance with the arbitration rules of the chosen arbitral institution in force on the date of submission of the arbitration request ("Rules").

The Parties in the dispute shall have a period of thirty (30) Days to agree on the choice of the arbitral institution.

Should the aforementioned deadline stipulated in paragraph above elapse without consensus on the choice of the institution, the arbitration will be administered by the International Chamber of Commerce ("ICC"), in accordance with ICC Arbitration Rules in force on the date of submission of the arbitration request which shall be deemed for the purposes of this Clause as the Rules.

Notwithstanding the arbitration clause, for the purpose of mediating the dispute, any Party in the dispute may request the appointment of a mediator by the arbitral institution, which shall consult the Parties in advance regarding potential names.

The appointed mediator shall adhere to the Rules.

The first mediation meeting shall take place within five (5) Business Days of the mediator's appointment.

The costs of mediation shall be borne equally by the Parties in the mediation.

Considering the specific circumstances of the matter, any Party in the dispute may refrain from seeking an amicable solution, or interrupt, at any time, ongoing negotiations or mediation, choosing to propose, immediately, the arbitral procedure, by notifying the other Party in accordance with this clause.

The arbitral procedure shall be governed by Brazilian law and shall have its seat in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro.

The Parties may carry out procedural acts, including hearings and the signing of procedural orders and awards, in locations other than the seat.

The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators. The appointment shall follow the rules and deadlines established by the Rules. The appointment of arbitrators by the co-arbitrators or by the arbitral institution shall be preceded by consultation with the Parties regarding potential names.

The language of the procedure shall be Portuguese. The Parties may produce documents in English and testimonies of individuals who do not have Portuguese as their native language, provided that a simple translation is provided.

The Parties elect the Federal Judicial Section of Rio de Janeiro of the Federal Justice as the competent forum to consider the request for the granting of urgent, precautionary, or other support measures to the arbitral tribunal, without this implying a waiver of the arbitral clause established herein by the Parties.

**Anexo VII ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Modelo de Carta de Fiança Bancária**

CARTA DE FIANÇA

[Local], [•] de [•] de [•]

À

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Escritório Central

Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro

CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro – RJ

Att.: [•]

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [•]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) [•], instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis do Brasil, com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [•], por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pelo [COMPRADOR], [qualificação] (“Comprador”), no “[nome do contrato]”, celebrado em [•] com a União, representada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, e submetida ao regime próprio das sociedades anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.727/0001-36, no endereço Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.727/0002-17 (“PPSA” e, respectivamente, conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), por meio do qual foram estabelecidos os respectivos direitos e obrigações das partes relativos à venda e compra do Petróleo da União produzido no(s) FPSO(s) no âmbito do [•] e, por meio do qual, sujeito às disposições do Contrato, PPSA venderá e o Comprador comprará o referido Petróleo da União.

A fiança será limitada ao valor de R\$ [•] ([•]).

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [•] de [•] de [•], renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a)

FIADOR(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte do COMPRADOR, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pelo COMPRADOR no CONTRATO, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela PPSA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à [•], [•], Estado de [•].

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Esta Carta de Fiança será regida e interpretada de acordo com a lei do Brasil, independentemente da nacionalidade das partes envolvidas e do local de emissão, renunciando expressamente a qualquer questionamento sobre a legislação aqui eleita.

Resolução de Conflitos. As Partes se comprometem envidar seus melhores esforços para a solução amigável de qualquer disputa (que será entendida como incluindo demandas ou controvérsias) relativa a esta Carta de Fiança.

Disputas decorrentes da presente Carta de Fiança ou com ela relacionadas, incluindo aquelas referentes a sua validade, interpretação ou execução, serão definitivamente resolvidas por arbitragem.

O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil. O procedimento arbitral será administrado de acordo com o regulamento de arbitragem da instituição arbitral escolhida em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“REGULAMENTO”).

As Partes em disputa terão o prazo de 30 (trinta) Dias para acordar sobre a escolha da instituição arbitral.

Caso o mencionado o prazo disposto no parágrafo acima decorra sem que haja consenso na escolha da instituição, a arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – “ICC”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem que será considerado para os fins desta cláusula como o REGULAMENTO.

Não obstante a previsão de compromisso arbitral, para fins de mediação da disputa, qualquer Parte em disputa pode solicitar a nomeação de um mediador pela instituição arbitral, que consultará previamente as Partes sobre os potenciais nomes.

O mediador nomeado deverá seguir o REGULAMENTO.

A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da nomeação do mediador.

Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes em mediação.

Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes em disputa poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra Parte nos termos desta cláusula.

O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo REGULAMENTO. A nomeação de árbitros pelos coárbitros ou pela instituição arbitral deverá ser precedida de consulta às Partes com os nomes potenciais.

O idioma do procedimento será o português. As Partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o Português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

As Partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao tribunal arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas¹.

FIADOR(A):

[•]

¹ Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança, se emitida em via física, e, após tal procedimento, providenciados os registros competentes, quando estes forem necessários para a validade ou eficácia do negócio jurídico. Se emitidas em formato eletrônico, as cartas de fiança, por meio de certificado digital, validado de acordo com o padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), nos termos da Medida Provisória nº2,200-2 de 24 de agosto de 2001

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo VIII ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Modelo de Parent Company Guarantee
(*versão em inglês*)

PARENT COMPANY GUARANTEE

[ON PARENT COMPANY HEADED PAPER]

To: **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Central Office

Avenida Rio Branco, No. 1 – 4th floor – Downtown

Zip Code 20.090-003, Rio de Janeiro – RJ

In attention to:

This Parent Company Guarantee (this “**GUARANTEE**”), dated as of [•], is made by [•], a corporation organized under the laws of [•] (hereinafter referred to as “**GUARANTOR**”), in favor of **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, a public company organized under the laws of the Republic Federative of Brazil linked to the Ministry of Mines and Energy, created by means of Decree No. 8,063, dated August 1, 2013, authorized by Law No. 12,304, dated August 2, 2010, headquartered in Brasília/DF, registered with Corporate Taxpayer Registry under No. 18.738.727/0001-36 and Central Office at Avenida Rio Branco, No. 1 - 4th floor - Centro, ZIP Code 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, registered with Corporate Taxpayer Registry under No. 18.738.727/0002-17 (hereinafter referred to as “**BENEFICIARY**”).

This **GUARANTEE** is made by **GUARANTOR** in favor of **BENEFICIARY** in order to [allow the execution of the **AGREEMENT**] between the **BENEFICIARY** and [BUYER] (“**BUYER**” and “**AGREEMENT**”, respectively).

1. The **GUARANTOR** hereby irrevocably and unconditionally:
 - a. guarantees to the **BENEFICIARY**, as independent primary obligor, the payment, discharge and punctual performance of the [describe the secured obligations] (“**GUARANTEED OBLIGATIONS**”) until the expiry of this **GUARANTEE**;
 - b. undertakes with the **BENEFICIARY** that it shall, when due under or in connection with the **AGREEMENT**, promptly upon receipt of a notice of demand hereto, pay any amount owed in connection with the **GUARANTEED OBLIGATIONS** as if it was the primary

obligor, [as provided in article 827 of the Brazilian Federal Law No. 10.406 of January 10, 2002, as amended (“**BRAZILIAN CIVIL CODE**”)]²;

c. undertakes with BENEFICIARY that it shall, if any of the GUARANTEED OBLIGATIONS is or becomes unenforceable, invalid or illegal, promptly upon demand indemnify the BENEFICIARY against any cost, loss or liability incurred as a result of such unenforceability, invalidity or illegality, and pay, on the relevant due dates, any amounts which would have been payable in respect to the GUARANTEED OBLIGATIONS if it had not been for such unenforceability, invalidity or illegality. The amount payable by the GUARANTOR under this indemnity will not exceed the amount the GUARANTOR would have had to pay under this GUARANTEE if the amount claimed had been recoverable on the basis of a guarantee;

d. undertakes that it shall not do or cause or permit to be done anything which will, or could reasonably be expected to, materially adversely affect this GUARANTEE or the rights of the BENEFICIARY under this GUARANTEE; and

e. [without derogating from any provisions of this GUARANTEE, waives, to the fullest extent permitted by law, any and all other defenses or benefits that may be derived from or afforded by applicable law limiting the liability of or exonerating guarantors or sureties, including, but not limited to those set forth by the sole paragraph of article 333 and articles 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of the BRAZILIAN CIVIL CODE, and article 794 of the Brazilian Federal Law No. 13,105 of March 16, 2015, as amended (“**BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE CODE**”)]³

f. waives all setoffs and counterclaims and all presentments, demands for payment or performance, notices of non-payment or non-performance, protests, notices of protest, notices of dishonor and all other notices or demands of any kind or nature whatsoever with respect to the obligations herein, and all notices of acceptance of this GUARANTEE or of the existence, creation or incurrence of new or additional obligations.

2. The GUARANTOR's payment obligation under this GUARANTEE constitutes the senior unsecured debt obligations of the GUARANTOR and will rank at least *pari passu* with all other unsecured obligations of the GUARANTOR (save for such claims which are preferred by bankruptcy, insolvency, liquidation or other similar laws of general application).

3. The GUARANTOR represents and warrants to the BENEFICIARY that:

a. it has the power to enter into, perform and deliver, and has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this GUARANTEE;

² Local law provision to be included, as applicable.

³ Local law provision to be included, as applicable.

b. this GUARANTEE does not conflict with any of its constitutional documents, any of its contracts or any law or regulation applicable to it or any agreement or instrument binding upon it or any of its assets;

c. it is the parent company of the BUYER and it owns, either directly or indirectly, all of the issued and outstanding equity share capital of the BUYER and that the BUYER is its wholly owned affiliate.

d. it is familiar with the additional security created under the AGREEMENT, and that this GUARANTEE is in addition to and is not in any way prejudiced by any present or future guarantee, collateral or other security held by the BENEFICIARY;

e. the BENEFICIARY's rights hereunder are in addition to and not exclusive of those provided by law;

f. it waives any right it may have of first requiring the BENEFICIARY to proceed against or enforce any other rights or security or to claim payment from any person before enforcing the GUARANTEE;

g. the BENEFICIARY Agent may at any time during the SECURITY PERIOD refrain from applying or enforcing any other security or rights held or received by it in respect of the GUARANTEED OBLIGATIONS, or apply and enforce the same in such manner and order as it sees fit (whether against those amounts or otherwise), and the GUARANTOR shall not be entitled to the benefit of the same; and

h. where any discharge (whether in respect of the obligations of the BENEFICIARY or any security for those obligations or otherwise) is made in whole or in part or any arrangement is made on the faith of any payment, security or other disposition which is rendered void or must be restored on insolvency, bankruptcy, reorganisation, liquidation or otherwise, the GUARANTEE and the liability of the Guarantor under this GUARANTEE shall continue as if the discharge or arrangement had not occurred.

4. The GUARANTOR shall not, during the SECURITY PERIOD (as defined below), demand, receive or keep any payment from the BUYER in respect of amounts paid by the GUARANTOR under this GUARANTEE or exercise any rights which it may have against the BUYER by reason of performance by it of its obligations under this GUARANTEE.

5. The GUARANTEE is a continuing guarantee and extends to the ultimate balance of the GUARANTEED OBLIGATIONS and shall continue in full force and effect notwithstanding any intermediate payment or discharge in whole or in part of the GUARANTEED OBLIGATIONS, subject to the limitations provided herein.

6. All payments made pursuant to this GUARANTEE shall be made in the same currency of the payments due under the AGREEMENT, in immediately available funds, in full without any set-

off or counterclaim and free of any deductions or withholdings, except to the extent that the BUYER would be entitled to such set-off, counterclaim, deductions or withholdings under the AGREEMENT. [For the purposes of the third paragraph of Article 784 of the BRAZILIAN CIVIL PROCEDURE CODE, Brazil may be the place of payment of the obligations of the GUARANTOR under or resulting from this GUARANTEE, at the discretion of the BENEFICIARY.]⁴

7. Subject only to applicable mandatory law, the obligations of the GUARANTOR under this GUARANTEE shall not be affected by any act, omission or circumstance which might operate to release or otherwise exonerate the GUARANTOR from its obligations under this GUARANTEE or prejudice or diminish those obligations in whole or in part (unless such release or exoneration is intended), including (but not limited to):

- a. any time or waiver granted to, or composition with the BUYER or any other person;
- b. any release of the BUYER or any other person under the terms of any composition or arrangement with the BUYER or any other person;
- c. the taking, variation, compromise, exchange, renewal or release of, or refusal or neglect to perfect, take up or enforce, any rights against, or security over assets of the BUYER or any other person or any non-presentation or non-observance of any formality or other requirement in respect of any instrument or any failure to realize the full value of any security;
- d. any incapacity or lack of power, authority or legal personality of or dissolution or change in the members or status of the BUYER or any other person;
- e. any amendment (however fundamental) or replacement of the AGREEMENT or any related document;
- f. any unenforceability, illegality or invalidity of any obligation of any person under the AGREEMENT or any related document; or
- g. any insolvency or similar proceedings.

8. The BENEFICIARY may make any agreement with the BUYER for the extension, renewal, payment, compromise, discharge or release of any obligations of the BUYER to BENEFICIARY, in whole or in part, under the AGREEMENT, or for any modification of the terms of those obligations, without in any way changing or discharging the obligations of GUARANTOR under this GUARANTEE.

9. [Local law guarantee limitations to be included (if any)].

⁴ Local law provision to be included, as applicable.

10. The GUARANTOR shall promptly do all such acts or execute all such documents (including, without limitation, assignments, transfers, charges, notices and instructions) as the BENEFICIARY may reasonably specify (and in such form as the BENEFICIARY may reasonably require) to fulfil the intention of this GUARANTEE.

11. This GUARANTEE shall become effective as of the date herein and shall remain in force and effect until all the GUARANTEED OBLIGATIONS have been fulfilled ("**SECURITY PERIOD**"). Upon expiry of the SECURITY PERIOD, the BENEFICIARY shall, at the request and cost of the GUARANTOR, release this GUARANTEE.

12. This GUARANTEE cannot be assigned by the BENEFICIARY without the prior written consent of the GUARANTOR, which shall not unreasonably withhold.

13. All notices and other communications about this GUARANTEE must be in writing, must be given by e-mail, hand delivery or overnight courier service and must be addressed or directed to the respective parties.

If to BENEFICIARY, to:

Attention: [•]

Telephone: [•]

E-mail: [•]

If to GUARANTOR, to:

Attention: [•]

Telephone: [•]

E-mail: [•]

Notices are effective when actually received by the party to which they are given, as evidenced by facsimile transmission report, written acknowledgment or affidavit of hand delivery or courier receipt.

14. The rights of the BENEFICIARY under this GUARANTEE may be waived only in writing and specifically, subject to the provisions of the AGREEMENT, on such terms as the BENEFICIARY sees fit.

15. This GUARANTEE may not be amended unless by an instrument in writing signed by or on behalf of the GUARANTOR and by the BENEFICIARY.

16. If a provision of this GUARANTEE is or becomes illegal, invalid or unenforceable in any jurisdiction, that shall not affect:

- a. the legality, validity or enforceability in that jurisdiction of any other provision of this GUARANTEE; or
- b. the legality, validity or enforceability in other jurisdictions of that or any other provision of this GUARANTEE.

Notwithstanding paragraph above, the parties hereto agree that they will negotiate in good faith and will replace the invalid, void or unenforceable provision with a valid and enforceable provision which reflects as much as possible the intention of the parties as referred to in the provision thus replaced.

17. No failure to exercise, and no delay in exercising on the part of the BENEFICIARY, any right, power or privilege hereunder or under the AGREEMENT shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege preclude any other or further exercise thereof, or the exercise of any other right, power or privilege. No waiver by BENEFICIARY shall be effective unless it is in writing.

18. This Guarantee shall be governed by and construed in accordance with law of [*the guarantor's country*], regardless of the nationality of the parties involved and the place of issue, expressly renouncing to any questioning about the legislation herein elected.

19. Dispute Resolution. The Parties undertake to make their best efforts to reach an amicable resolution of any dispute (which will be interpreted as including demands or controversies) related to this GUARANTEE.

Disputes arising from or related to this GUARANTEE, including those concerning its validity, interpretation, or execution, shall be definitively resolved by arbitration.

The arbitration procedure will be administered by a notably recognized and reputable arbitral institution, capable of administering arbitration in accordance with the rules of this clause and preferably with its headquarters or case administration office in Brazil. The arbitration procedure will be administered in accordance with the arbitration rules of the arbitral institution in force on the date of submission of the arbitration request ("Rules").

The Parties in the dispute shall have a period of thirty (30) Days to agree on the choice of the arbitral institution.

Should the aforementioned deadline stipulated in paragraph above elapse without consensus on the choice of the institution, the arbitration will be administered by the International Chamber of Commerce ("ICC"), in accordance with ICC Arbitration Rules in force on the date of submission of the arbitration request which shall be deemed for the purposes of this Clause as the Rules.

Notwithstanding the arbitration clause, for the purpose of mediating the dispute, any Party in the dispute may request the appointment of a mediator by the arbitral institution, which shall consult the Parties in advance regarding potential names.

The appointed mediator shall adhere to the Rules.

The first mediation meeting shall take place within five (5) Business Days of the mediator's appointment.

The costs of mediation shall be borne equally by the Parties in the mediation.

Considering the specific circumstances of the matter, any Party in the dispute may refrain from seeking an amicable solution, or interrupt, at any time, ongoing negotiations or mediation, choosing to propose, immediately, the arbitral procedure, by notifying the other Party in accordance with this clause.

The arbitral procedure shall be governed by Brazilian law and shall have its seat in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro.

The Parties may carry out procedural acts, including hearings and the signing of procedural orders and awards, in locations other than the seat.

The arbitral tribunal shall be composed of three (3) arbitrators. The appointment shall follow the rules and deadlines established by the Rules. The appointment of arbitrators by the co-arbitrators or by the arbitral institution shall be preceded by consultation with the Parties regarding potential names.

The language of the procedure shall be Portuguese. The Parties may produce documents in English and testimonies of individuals who do not have Portuguese as their native language, provided that a simple translation is provided.

The Parties elect the Federal Judicial Section of Rio de Janeiro of the Federal Justice as the competent forum to consider the request for the granting of urgent, precautionary, or other support measures to the arbitral tribunal, without this implying a waiver of the arbitral clause established herein by the Parties.

* * *

[signatures, place of execution and date to be included]

Anexo VIII ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Modelo de Parent Company Guarantee
(versão em português)

GARANTIA CORPORATIVA
[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTROLADORA]

Para: **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**

Escritório Central

Avenida Rio Branco, nº 1 - 4º andar - Centro

CEP 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ

Aos cuidados de: [•]

Esta garantia corporativa (esta “**GARANTIA**”), datada de [•], é prestada por [•], uma sociedade organizada sob as leis de [•] (doravante referida como “**GARANTIDORA**”), em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**, uma empresa pública organizada sob as leis da República Federativa do Brasil vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, autorizada pela Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com sede em Brasília/DF, registrada no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 - 4º andar - Centro, CEP 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, registrada no CNPJ sob o nº 18.738.727/0002-17 (doravante referida como “**BENEFICIÁRIA**”).

Esta **GARANTIA** é feita pela **GARANTIDORA** em favor da **BENEFICIÁRIA** com o objetivo de [permitir a celebração do CONTRATO] entre a **BENEFICIÁRIA** e [COMPRADOR] (“**COMPRADOR**” e “**CONTRATO**”, respectivamente).

1. A **GARANTIDORA**, por meio desta, irrevogável e incondicionalmente:

- a. garante à **BENEFICIÁRIA**, como obrigada principal independente, o pagamento, a quitação e o cumprimento pontual das [descreva as obrigações garantidas] (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”) até o vencimento desta **GARANTIA**;
- b. obriga-se com a **BENEFICIÁRIA** a pagar, quando devido sob ou em conexão com o **CONTRATO**, prontamente após o recebimento de um aviso de demanda para tanto, qualquer valor devido em conexão com as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** como se fosse a obrigada principal, [conforme previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CÓDIGO CIVIL**”)]⁵;

⁵ Local law provision to be included, as applicable.

c. obriga-se com a **BENEFICIÁRIA** a indenizá-la prontamente se alguma das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** for ou se tornar inexigível, inválida ou ilegal, mediante demanda, contra qualquer custo, perda ou responsabilidade incorrida em decorrência de tal inexigibilidade, invalidez ou ilegalidade, e pagar, nas datas de vencimento relevantes, quaisquer quantias das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** que seriam pagáveis se não fosse por tal inexigibilidade, invalidez ou ilegalidade. O valor a ser pago pela **GARANTIDORA** sob esta indenização não excederá o valor que a **GARANTIDORA** teria que pagar sob esta **GARANTIA** se o valor reclamado pudesse ser recuperado com base em uma garantia;

d. obriga-se a não fazer ou causar ou permitir que seja feito qualquer coisa que possa razoavelmente ser esperada para prejudicar materialmente esta **GARANTIA** ou os direitos da **BENEFICIÁRIA** sob esta **GARANTIA**; e

e. [sem prejuízo de qualquer disposição desta **GARANTIA**, renuncia, na máxima extensão permitida por lei, a todas as defesas ou benefícios que possam ser derivados ou concedidos pela lei aplicável limitando a responsabilidade de garantidores ou fiadores, incluindo, mas não se limitando a, aquelas estabelecidas no parágrafo único do artigo 333 e nos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do **CÓDIGO CIVIL**, e no artigo 794 da Lei Federal Brasileira nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”);]⁶

f. renuncia a todas as compensações e reivindicações cruzadas e a todas as apresentações, exigências de pagamento ou cumprimento, avisos de não pagamento ou não cumprimento, protestos, avisos de protesto, avisos de falta de pagamento e não cumprimento e todos os outros avisos ou exigências de qualquer tipo ou natureza em relação às obrigações aqui, e todos os avisos de aceitação desta **GARANTIA** ou da existência, criação ou incorrência de novas ou adicionais obrigações.

2. A obrigação de pagamento do **GARANTIDOR** sob esta **GARANTIA** constitui as obrigações sênior não garantidas do **GARANTIDOR** e terá pelo menos a mesma posição com todas as outras obrigações não garantidas do **GARANTIDOR** (salvo tais reivindicações que são preferidas pela falência, insolvência, liquidação ou outras leis similares de aplicação geral).

3. O **GARANTIDOR** declara e garante à **BENEFICIÁRIA** que:

a. tem poderes para celebrar, cumprir e entregar, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua entrada, cumprimento e entrega desta **GARANTIA**;

b. esta **GARANTIA** não entra em conflito com nenhum de seus documentos constitucionais, nenhum de seus contratos ou qualquer lei ou regulamento aplicável a ele ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo sobre ele ou qualquer um de seus ativos;

⁶ Local law provision to be included, as applicable.

c. é a empresa-mãe do **COMPRADOR** e possui, direta ou indiretamente, todas as ações ordinárias emitidas e em circulação do **COMPRADOR** e que o **COMPRADOR** é sua afiliada integralmente detida;

d. está familiarizado com as garantias adicionais criadas no âmbito do **CONTRATO** e que esta **GARANTIA** é adicional e não é de forma alguma prejudicada por qualquer garantia presente ou futura, detida pela **BENEFICIÁRIA**;

e. os direitos da **BENEFICIÁRIA** aqui são adicionais e não exclusivos daqueles fornecidos por lei;

f. renuncia a qualquer direito que possa ter de exigir primeiramente que a **BENEFICIÁRIA** prossiga contra ou faça valer quaisquer outros direitos ou garantia ou reivindique pagamento de qualquer pessoa antes de fazer valer a **BENEFICIÁRIA**;

g. a **BENEFICIÁRIA** pode, a qualquer momento durante o **PERÍODO DA GARANTIA**, abster-se de aplicar ou fazer cumprir qualquer outra garantia ou direitos detidos ou recebidos por ela em relação às **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, ou aplicar e fazer cumprir outra garantia ou direitos detidos ou recebidos de forma e ordem que considerar adequadas (seja contra esses montantes ou de outra forma), e o **GARANTIDOR** não terá direito a esse benefício; e

h. quando a quitação (seja em relação às obrigações da **BENEFICIÁRIA** ou qualquer garantia para essas obrigações ou de outra forma) for feita total ou parcialmente ou qualquer acordo for feito com base em qualquer pagamento, garantia ou outra disposição que se torne nula ou deva ser restaurada em insolvência, falência, reorganização, liquidação ou de outra forma, a **GARANTIA** e a responsabilidade do **GARANTIDOR** sob esta **GARANTIA** continuarão como se a quitação ou acordo não tivesse ocorrido.

4. O **GARANTIDOR** não deverá, durante o **PERÍODO DA GARANTIA** (conforme definido abaixo), exigir, receber ou manter qualquer pagamento do **COMPRADOR** em relação a montantes pagos pelo **GARANTIDOR** sob esta **GARANTIA** ou exercer quaisquer direitos que possa ter contra o **COMPRADOR** em razão do cumprimento por ele de suas obrigações sob esta **GARANTIA**.

5. A **GARANTIA** é uma garantia contínua e se estende ao saldo final das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e continuará em pleno vigor e efeito não obstante qualquer pagamento ou descarga intermediária, total ou parcial das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, sujeita às limitações aqui previstas.

6. Todos os pagamentos feitos de acordo com esta **GARANTIA** serão feitos na mesma moeda dos pagamentos devidos sob o **CONTRATO**, em fundos imediatamente disponíveis, na íntegra, sem qualquer compensação ou reivindicação cruzada e livres de quaisquer deduções ou retenções, exceto na medida em que o **COMPRADOR** teria direito a tal compensação, reivindicação cruzada, deduções ou retenções sob o **CONTRATO**. [Para os fins do terceiro

parágrafo do artigo 784 do **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, o Brasil pode ser o local de pagamento das obrigações do **GARANTIDOR** sob ou resultantes desta **GARANTIA**, a critério da **BENEFICIÁRIA**.]⁷

7. Sujeito apenas à legislação obrigatória aplicável, as obrigações do **GARANTIDOR** sob esta **GARANTIA** não serão afetadas por qualquer ato, omissão ou circunstância que possa operar para liberar ou de outra forma exonerar o **GARANTIDOR** de suas obrigações sob esta **GARANTIA** ou prejudicar ou diminuir essas obrigações total ou parcialmente (a menos que tal liberação ou exoneração seja pretendida), incluindo (mas não se limitando a):

- a. qualquer momento ou renúncia concedida ao **COMPRADOR** ou qualquer outra pessoa;
- b. qualquer liberação do **COMPRADOR** ou qualquer outra pessoa nos termos de qualquer composição ou acordo com o **COMPRADOR** ou qualquer outra pessoa;
- c. a tomada, variação, compromisso, troca, renovação ou liberação de, ou recusa ou negligência em aperfeiçoar, tomar ou fazer cumprir, quaisquer direitos contra, ou garantia sobre bens do **COMPRADOR** ou qualquer outra pessoa ou qualquer não-apresentação ou não observância de qualquer formalidade ou outro requisito em relação a qualquer instrumento ou qualquer falha em realizar o valor total de qualquer garantia;
- d. qualquer incapacidade ou falta de poder, autoridade ou personalidade jurídica de ou dissolução ou alteração dos membros ou status do **COMPRADOR** ou qualquer outra pessoa;
- e. qualquer emenda (por mais fundamental que seja) ou substituição do **CONTRATO** ou qualquer documento relacionado;
- f. qualquer inexecutibilidade, ilegalidade ou invalidade de qualquer obrigação de qualquer pessoa sob o **CONTRATO** ou qualquer documento relacionado; ou
- g. qualquer processo de insolvência ou similar.

8. A **BENEFICIÁRIA** pode fazer qualquer acordo com o **COMPRADOR** para a prorrogação, renovação, pagamento, compromisso, quitação ou liberação de quaisquer obrigações do **COMPRADOR** para a **BENEFICIÁRIA**, total ou parcialmente, sob o **CONTRATO**, ou para qualquer modificação dos termos dessas obrigações, sem de forma alguma alterar ou descarregar as obrigações do **GARANTIDOR** sob esta **GARANTIA**.

9. [Limitações previstas em lei local a serem incluídas (se houver)].

⁷ Disposições específicas da lei de regência a serem incluídas, conforme aplicável.

10. O **GARANTIDOR** deverá prontamente realizar todos os atos ou executar todos os documentos (incluindo, sem limitação, cessões, transferências, ônus, avisos e instruções) conforme a **BENEFICIÁRIA** possa razoavelmente especificar (e em tal forma como a **BENEFICIÁRIA** possa razoavelmente exigir) para cumprir a intenção desta **GARANTIA**.

11. Esta **GARANTIA** entrará em vigor na data deste documento e permanecerá em pleno vigor e efeito até que todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tenham sido cumpridas (“**PERÍODO DA GARANTIA**”). Após o término do **PERÍODO DA GARANTIA**, a **BENEFICIÁRIA** deverá, a pedido e às custas do **GARANTIDOR**, liberar esta **GARANTIA**.

12. Esta **GARANTIA** não pode ser cedida pela **BENEFICIÁRIA** sem o consentimento prévio por escrito do **GARANTIDOR**, que não será retido de forma irrazoável.

13. Todos os avisos e outras comunicações sobre esta **GARANTIA** devem ser por escrito, devem ser dados por e-mail, entrega em mãos ou serviço de correio durante a noite e devem ser endereçados ou dirigidos às partes respectivas:

Se para a **BENEFICIÁRIA**, para:

Aos cuidados de: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

Se para o **GARANTIDOR**, para:

Aos cuidados de: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

Os avisos são eficazes quando efetivamente recebidos pela parte a que são dados, conforme evidenciado por relatório de transmissão por e-mail, reconhecimento por escrito ou declaração de entrega em mãos ou recibo de courier.

14. Os direitos da **BENEFICIÁRIA** sob esta **GARANTIA** podem ser renunciados apenas por escrito e especificamente, sujeitos às disposições do **CONTRATO**, nos termos que a **BENEFICIÁRIA** considerar adequados.

15. Esta **GARANTIA** não pode ser alterada, a menos por instrumento por escrito assinado pelo ou em nome do **GARANTIDOR** e pela **BENEFICIÁRIA**.

16. Se uma disposição desta **GARANTIA** for ou se tornar ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer jurisdição, isso não afetará:

- a. a legalidade, validade ou exequibilidade nessa jurisdição de qualquer outra disposição desta **GARANTIA**; ou

- b. a legalidade, validade ou exequibilidade em outras jurisdições dessa ou de qualquer outra disposição desta **GARANTIA**.

Não obstante o parágrafo acima, as partes concordam que negociarão de boa-fé e substituirão a disposição inválida, nula ou inexecutável por uma disposição válida e executável que reflita o máximo possível a intenção das partes conforme referido na disposição substituída.

17. Nenhuma falha em exercer, e nenhum atraso no exercício por parte da **BENEFICIÁRIA**, qualquer direito, poder ou privilégio aqui ou no **CONTRATO** deverá operar como uma renúncia do mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio deverá impedir qualquer outro ou exercício adicional do mesmo, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Nenhuma renúncia pela **BENEFICIÁRIA** será eficaz a menos que seja por escrito.

18. Esta **GARANTIA** será regida e interpretada de acordo com a lei do [lugar de constituição e/ou domicílio do garantidor], independentemente da nacionalidade das partes envolvidas e do local de emissão, renunciando expressamente a qualquer questionamento sobre a legislação aqui eleita.

19. Resolução de Conflitos. As Partes se comprometem emvidar seus melhores esforços para a solução amigável de qualquer disputa (que será entendida como incluindo demandas ou controvérsias) relativa a esta **GARANTIA**.

Disputas decorrentes da presente **GARANTIA** ou com ela relacionadas, incluindo aquelas referentes a sua validade, interpretação ou execução, serão definitivamente resolvidas por arbitragem.

O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil. O procedimento arbitral será administrado de acordo com o regulamento de arbitragem da instituição arbitral escolhida em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("**REGULAMENTO**").

As Partes em disputa terão o prazo de 30 (trinta) Dias para acordar sobre a escolha da instituição arbitral.

Caso o mencionado o prazo disposto no parágrafo acima decorra sem que haja consenso na escolha da instituição, a arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – "ICC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem que será considerado para os fins desta cláusula como o **REGULAMENTO**.

Não obstante a previsão de compromisso arbitral, para fins de mediação da disputa, qualquer Parte em disputa pode solicitar a nomeação de um mediador pela instituição arbitral, que consultará previamente as Partes sobre os potenciais nomes.

O mediador nomeado deverá seguir o **REGULAMENTO**.

A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da nomeação do mediador.

Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes em mediação.

Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes em disputa poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra Parte nos termos desta cláusula.

O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo **REGULAMENTO**. A nomeação de árbitros pelos coárbitros ou pela instituição arbitral deverá ser precedida de consulta às Partes com os nomes potenciais.

O idioma do procedimento será o português. As Partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o Português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

As Partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao tribunal arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.

[assinaturas, local de execução e data a serem incluídos]

Anexo IX ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo

Payment Undertaking

(Company Letterhead)

PAYMENT UNDERTAKING

DATE: [•]

TO: [•]

FROM: [•]

CC: [•]

RE: PURCHASE OF [•] OF [•] PERTAINING TO CONTRACT NO. [•] DATED [•] BETWEEN [•] AND [•]

WE, [•], HEREBY CONFIRM THAT [•] ("BUYER") HAS ENTERED INTO A CONTRACT NO. [•] DATED [•] WITH [•] ("SELLER") FOR PURCHASE OF THE FOLLOWING (HEREINAFTER REFERRED TO AS "THE CONTRACT"):

PRODUCT: [•]

QUANTITY: [•]

UNIT PRICE: [•]

DELIVERY DATE: [•]

PAYMENT: [•]

IN THE EVENT THAT [•] FAILS TO PERFORM ITS PAYMENT OBLIGATION IN ACCORDANCE WITH THE CONTRACT, WE, [•] HEREBY IRREVOCABLY AND UNCONDITIONALLY UNDERTAKE TO PAY YOU, WITHOUT ANY SET-OFF, DISCOUNT, DEDUCTION OR COUNTERCLAIM WHATSOEVER, ALL MONIES DUE OR OWING BY THE BUYER TO YOU IN UNITED STATES DOLLARS (OR OTHER CONTRACTUAL CURRENCY) BY TELEGRAPHIC TRANSFER REMITTANCE TO YOUR DESIGNATED BANK ACCOUNT AGAINST YOUR PRESENTATION OF ORIGINAL COMMERCIAL INVOICE (PDF SENT THROUGH EMAIL ACCEPTABLE) AND FULL SET OF ORIGINAL SHIPPING DOCUMENTS OR LETTER OF INDEMNITY (PDF SENT THROUGH EMAIL ACCEPTABLE) IN LIEU OF TEMPORARILY MISSING SHIPPING DOCUMENTS FROM YOU TO US IN ACCORDANCE WITH THE CONTRACT.

THIS PAYMENT UNDERTAKING IS MADE AS A DEED, WHICH IS INTENDED TO BE AND IS DELIVERED ON THE DATE THEREOF.

THIS PAYMENT UNDERTAKING, WHETHER RETURNED OR NOT, SHALL AUTOMATICALLY EXPIRE OR TERMINATE AT THE MOMENT UPON PAYMENT OF ALL AMOUNTS OWED TO YOU BEING EFFECTED BY BUYER IN ACCORDANCE WITH THE CONTRACT OR BY US AS PER THIS PAYMENT UNDERTAKING.

NO TERM OF THIS PAYMENT UNDERTAKING IS INTENDED TO OR SHALL BE CONSTRUED TO CONFER ANY BENEFIT OR REMEDY ON ANY PARTY OTHER THAN THE NAMED RECIPIENT PARTY HEREUNDER.

THIS PAYMENT UNDERTAKING IS DULY EXECUTED AND ISSUED BY AN AUTHORIZED OFFICER OF THE CORPORATION. WE FURTHER REPRESENT THAT THIS UNDERTAKING IS A LEGALLY BINDING PAYMENT OBLIGATION AND IS IN FULL ACCORDANCE WITH OUR CORPORATE BY LAWS AND ALL LAWS AND REGULATIONS APPLICABLE TO US.

WE HAVE OBTAINED ALL APPROVALS AND/OR LICENSES FROM THE RELEVANT AUTHORITIES TO ENABLE US AND/OR BUYER TO ENTER INTO THE UNDERLYING COMMERCIAL CONTRACT AND THIS UNDERTAKING (AS APPLICABLE) AND TO EFFECT THE ABOVE MENTIONED PAYMENT WHEN DUE.

THIS PAYMENT UNDERTAKING SHALL BE GOVERNED BY AND CONSTRUED IN ACCORDANCE WITH THE LAWS AS PER THE CONTRACT AND ANY DISPUTE THEROF SHALL BE REFERRED TO AND RESOLVED AS PER THE DISPUTE RESOLUTION CLAUSE IN THE CONTRACT.

YOURS FAITHFULLY,

AUTHORISED SIGNATORY

[•]

**Anexo X ao Contrato de Compra e Venda de Petróleo
Modelo de Parecer Legal**

Dated: [•]

To: **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL
PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Central Office

Avenida Rio Branco, No. 1 – 4th floor – Downtown

Zip Code 20.090-003, Rio de Janeiro – RJ

In attention to: [•]

Re: Parent company granted in favor of EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PE-TRÓLEO S.A. – PPSA (“**BENEFICIARY**”) in order to induce the **BENEFICIARY** to enter into [•] between the **BENEFICIARY** and [BUYER] (“**GUARANTEE**”)

Dear Sirs,

In my capacity as counsel to [GUARANTOR] (the “**GUARANTOR**”), I have examined originals or copies of the following documents relating to the **GUARANTEE**:

- (a) [•]; and
- (b) Such other documents which I have considered necessary or appropriate as a basis for the opinions expressed herein.

The opinions expressed herein are limited to questions arising under the laws of [*the guarantor’s country*] and I do not purport to express an opinion on any question arising under the laws of any other jurisdiction.

All terms defined in the **GUARANTEE** and used but not defined herein have the meanings given to them in the **GUARANTEE**.

Subject to the foregoing, it is my opinion that:

- 1. Power and Authority:** The **GUARANTOR** is a [*company, organization, corporation*] duly incorporated and validly existing under the laws of [*the guarantor’s country*], and has the power and authority to own its property, to conduct its business as currently conducted and to execute, deliver, and perform the **GUARANTEE**.
- 2. Authorization:** The execution, delivery, and performance by the **GUARANTOR** of the **GUARANTEE** have been duly authorized by all necessary action of the **BANK**, and do not contravene any law, rule or regulation of [*the guarantor’s country*].

3. Government Approvals: All governmental authorizations, approvals, and consents of [*the guarantor's country*] which are necessary to authorize the execution, delivery, and performance of the GUARANTEE have been obtained and are in full force and effect.

4. Enforceability: The GUARANTEE has been duly executed and delivered by the GUARANTOR and constitutes the legal, valid, and binding obligation of the GUARANTOR enforceable against the GUARANTOR in accordance with their respective terms.

5. No Default: To the best of my knowledge, no event has occurred and is continuing that constitutes, or that with the giving of notice or the lapse of time or both would constitute a default under any other agreement to which the GUARANTOR is a party or by which it may be bound.

6. Legal Proceeding: There are no actions or proceedings pending or, to my knowledge, threatened the adverse determination of which might have a materially adverse effect on the financial condition of the GUARANTOR or impair the ability of the GUARANTOR to perform its obligations under the GUARANTEE.

7. No Immunity: Neither the GUARANTOR nor its property has any right of immunity on grounds of sovereignty or otherwise from jurisdiction, attachment (before or after judgment), or execution in respect of any action or proceeding arising out of or relating to the GUARANTEE.

8. No Stamp Duty, Tax, or Other Charges: No stamp duty, tax, or other charges are payable on or by reason of the execution and delivery by the GUARANTOR of the GUARANTEE. All sums payable by the GUARANTOR under the GUARANTEE will be made without any deduction of or an account of any tax, levy, impost, duty, charge, fee, deduction, or withholding of whatsoever nature imposed by any taxing authority of the [*the guarantor's country*].

9. Choice of Law: The choice of the parties to the Agreement of [*the guarantor's country*] law to govern the GUARANTEE is legal, valid, and binding.

10. Jurisdiction: The GUARANTOR has the power to submit, and pursuant to the GUARANTEE, has legally, validly, and irrevocably submitted, to the jurisdiction of the courts of [*the guarantor's country*] in respect of any action or proceeding arising out of or relating to the GUARANTEE.

Yours faithfully,

Attachment: copy of the certificate as a lawyer

ANEXO 2 AO EDITAL
TEMPLATE DA PROPOSTA DE PREÇO E DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA
VENCEDORA

REF.: 5º LEILÃO DO PETRÓLEO DA UNIÃO – DATA [..../..../....]

() Oferta para o lote [•]/ de petróleo [•]/ FPSO [•.]

De [•]

À PPSA

Prezados Senhores,

1. () *Apresentamos, para o Lote acima indicado, um [Prêmio/Desconto] de US\$ [•]/Barril ([valor por extenso]) em relação ao Brent datado (FOB) (código Platts PCAAS00), considerando o Limite Inferior de Preço da Primeira Etapa para o Lote estabelecido pela PPSA. **OU***

() *Manifestamos ausência de interesse desta Proponente em apresentar Proposta de Preço na 1ª Etapa para o Lote acima indicado. **OU***

() *Ratificamos nossa Proposta vencedora para o Lote acima indicado, apresentada de viva-voz, propondo em caráter irrevogável e irretratável um [Prêmio/Desconto] de US\$ [•]/Barril ([valor por extenso]) em relação ao Brent datado (FOB) (código Platts PCAAS00).*

2. *Declaramos, expressamente, que:*

- *a presente Proposta de Preço possui 30 (trinta) Dias de validade;*
- *concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas pela PPSA no Edital;*
- *temos pleno conhecimento da área da qual o Petróleo é oriundo e das condições a ela inerentes;*
- *assumimos, desde já, o integral compromisso de obediência à Legislação Aplicável, inclusive aos regulamentos da PPSA; e*
- *comprometemo-nos a cumprir integralmente todos os termos e condições da contratação.*

Atenciosamente,

[Proponente]

ANEXO 3 AO EDITAL - MANUAL DE ORIENTAÇÕES À NAVEGAÇÃO NA PLATAFORMA DE LEILÕES DA B3

Acesse a plataforma utilizando o link: <https://leilao.paradigmabs.com.br/leilao-b3/Default.aspx>

1. Clique em Solicitar Acesso.

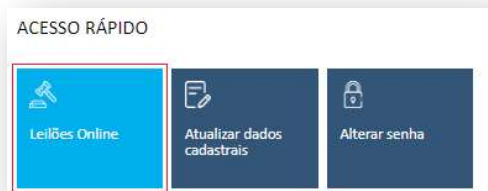


2. Na tela de cadastro online (Início/Dados empresa), preencha os dados da empresa.
3. Na tela Dados de Usuário inclua os usuários que devem ter acesso a plataforma e clique em “Finalizar Cadastro”.
4. Após essa etapa irá aparecer uma mensagem informando que a operação foi realizada com sucesso e o contato cadastrado irá receber um e-mail referente a solicitação.



5. Finalizado o cadastro, a B3 irá realizar a análise e seguir com a ativação, caso haja alguma inconsistência o cadastro será reprovado e o contato cadastrado irá receber um e-mail contendo o motivo da reprova, desta forma poderá sanar qualquer irregularidade e devolver o cadastro a B3 para uma nova análise.

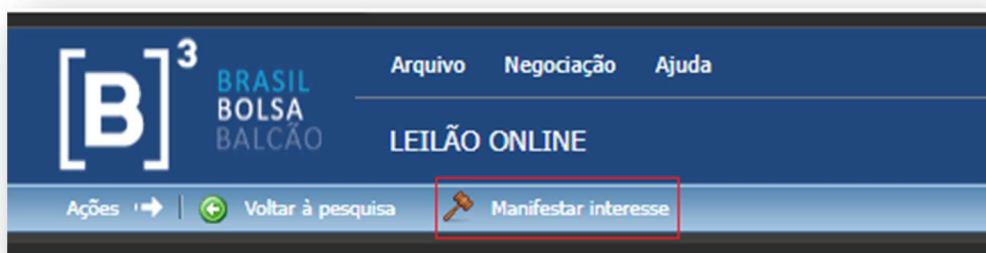
6. Ao acessar a plataforma clique em Leilões Online:



7. Ou no menu de navegação na parte superior da tela vá em [Navegação > Leilão Online > Lista de Leilões Online]

Código	Nº do processo	Situação	Objeto	Data inicial do leilão	Data final do leilão	
101	0415.2024.PE.0069	✓ Homologado	ANTAQ LOTE POA02	10/04/2024 17:42:59	10/04/2024 18:01:10	
97	0413.2024.PE.0067	✓ Leilão sequencial homologado	ANTAQ - 06, 07/2023 - ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS RIG71, POA02	10/04/2024 16:09:46	10/04/2024 16:45:38	
96	0535.2024.PE.0051	✓ Homologado	ANTT - BR-040	09/04/2024 17:40:56	09/04/2024 18:04:40	
95	0534.2024.PE.0050	✓ Homologado	ANTAQ - 13/2023 - ARRENDAMENTO PORTUÁRIO MUC11	05/04/2024 12:12:08	05/04/2024 12:38:17	
93	0533.2024.PE.0049	✓ Leilão sequencial homologado	ANTAQ - 11 e 12/2023 - ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS POA01 E POA02	05/04/2024 11:26:35	05/04/2024 12:00:03	
92	0532.2024.PE.0048	✓ Homologado	TIC EDIO NORTE	05/04/2024 10:51:01	05/04/2024 11:20:33	
91	0411.2024.PE.0065	✓ Homologado	ANTAQ - 10/2023 - ARRENDAMENTO PORTUÁRIO STS08	05/04/2024 10:24:55	05/04/2024 10:45:44	
89	0530.2024.PE.0046	Leilão sequencial	ANTAQ - 06 e 07/2023 - ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS RIG72 e MAC16	04/04/2024 16:28:32		

8. Identifique o leilão que deseja participar na lista que será exibida e clicando no Nº do processo você poderá realizar a manifestação de interesse.



9. Basta selecionar os lotes que deseja participar clicando em [“Clique para participar deste lote”](#).

10. Após a realização da manifestação de interesse e quando o leilão iniciar, será possível subir os arquivos na plataforma, clicando em anexar arquivos

Situação	Lote	Valor Referência	Tipo de Avaliação	Moeda	Corretora	Proponente	Anexos
Ativo	 LOTE 1 Ativo	R\$ 1.000.000,00	Maior Valor	Real (R\$)	--	teste PROPONENTE	✗ 0/3 arquivo(s) anexado(s) ✗ 0/1 arquivo(s) analisado(s) 
Ativo	 LOTE 2 Ativo	R\$ 4.000.000,00	Maior Valor	Real (R\$)	--	teste PROPONENTE	✗ 0/3 arquivo(s) anexado(s) ✗ 0/1 arquivo(s) analisado(s) 

11. Na tela Documentos Anexos, preencha os campos e clique em anexar. Obs.: os arquivos serão enviados a B3 apenas ao clicar em “Confirmar”, enquanto isso é possível adicionar e remover arquivos sem qualquer problema, a ordem e momento de envio das propostas pode variar de acordo com a dinâmica do recebimento presente no edital.

Situação	Arquivo	Descrição	Tipo	Data	
 Pendente de envio	envelope 1.pdf	arquivos do envelope 1	Envelope 1	29/04/2024 13:49	✗
 Pendente de envio	envelope 2.pdf	proposta	Envelope 2	29/04/2024 13:49	✗
 Pendente de envio	envelope 3.pdf	docs para habilitação	Envelope 3	29/04/2024 13:50	✗

Anexos Obrigatórios:

- ✓ Envelope 1
- ✓ Envelope 2
- ✓ Envelope 3

Fechar
Confirmar

12. Ao final do período de recebimento, a B3 irá abrir o envelope que se fizer necessário, conforme o Edital, após a análise, o documento pode ser aprovado ou recusado e em caso de recusa, o usuário que enviou o documento irá receber um e-mail contendo o motivo da recusa, e desta forma poderá acessar a plataforma e enviar um novo documento para sanar o problema.

13. Após a análise e iniciada a Etapa de Proposta Escrita a B3 irá abrir o envelope 2 (proposta escrita) e preencher o primeiro lance de acordo com o indicado no envelope.

As demais etapas não precisam de uma ação do usuário, a menos que este seja contato pela B3.

ANEXO 4 AO EDITAL – MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA PROPONENTES EM CONJUNTO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [•], neste ato representada na forma do [ato constitutivo/procuração], por [•], doravante designada “Outorgante”, neste ato constitui e nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a [•] (“Outorgada”), como sua procuradora para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar atos relativamente ao Quinto Leilão de Petróleo da União realizado pela PPSA (“Leilão”), e para sua participação como Proponentes em Conjunto. Termos iniciados com letras maiúsculas nesta Procuração têm o significado a eles atribuído no Edital do Leilão. A Outorgante outorga à Outorgada poderes para representar a Outorgante perante a PPSA, a União e a B3, podendo, no âmbito do Leilão, requerer o que necessário for, receber, formalizar e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários no âmbito do Leilão, incluindo a apresentação e envio de documentos, apresentação e apregoamento de Proposta de Preço por escrito ou a viva-voz, seja na 1ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço por Lote ou na 2ª Etapa – Maior Oferta Considerando o Limite Mínimo de Preço do Lote para a Repescagem, a assinatura do Termo de Ratificação de Proposta e do Contrato de Compra e Venda referentes aos Lotes eventualmente arrematados, sendo conferidos à Outorgada todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente. Esta Procuração é outorgada em cumprimento das disposições do Edital do Leilão, e de acordo com os arts. 684 e 685 da Lei nº 10.406/2002, será irrevogável, irretratável, válida e eficaz até celebração do Contrato de Compra e Venda. Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. É permitido o substabelecimento deste mandato, com ou sem reserva de iguais poderes. Esta Procuração vigorará da data de sua assinatura por até 1 (um) ano após a data da Sessão Pública do Leilão.

[Local], [data]

[Outorgante]

[representante(s) legal(is)]